

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM CUSTOS E
CONTABILIDADE GERENCIAL

NÊMORA CRISTINA ANDREIS

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO DE CASO DO
IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO EM UMA EMPRESA DO SETOR DE
AUTOPEÇAS E UMA EMPRESA DO SETOR DE FUNDIÇÃO

CAXIAS DO SUL

2014

NÊMORA CRISTINA ANDREIS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO DE CASO DO
IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO EM UMA EMPRESA DO SETOR DE
AUTOPEÇAS E UMA EMPRESA DO SETOR DE FUNDIÇÃO**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção de Formação específica
em Custos e Contabilidade Gerencial da
Universidade de Caxias do Sul

Orientador: Prof. Esp. Nilton Kleber
Nicolodi

CAXIAS DO SUL

2014

NÊMORA CRISTINA ANDREIS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO DE CASO DO
IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO EM UMA EMPRESA DO SETOR DE
AUTOPEÇAS E UMA EMPRESA DO SETOR DE FUNDIÇÃO**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Formação
específica em Custos e Contabilidade
Gerencial da Universidade de Caxias do
Sul

Orientador: Prof. Esp. Nilton Kleber
Nicolodi

Aprovado (a) em ____/____/____

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Esp. Nilton Kleber Nicolodi
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Examinadores:

Prof. (Titulação - Esp. Ms. ou Dr. – e nome do professor examinador/banqueiro)
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof. (Titulação - Esp. Ms. ou Dr. – e nome do professor examinador/banqueiro)
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Dedico a todas as pessoas, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando, em especial ao meu esposo Osni, ao meu filho Léo, que sempre me apoiaram para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial ao meu orientador, Prof. Esp. Nilton Kleber Nicolodi pela sua competência, orientação e paciência durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço de forma toda especial, a minha mãe Lourdes e em memória ao meu pai David pelo amor dedicado, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e por acreditarem na minha capacidade, apoiando-me e esforçando-se junto a mim, para que eu suprisse todas as necessidades.

“Onde estão os anjos de plantão? Sei como é difícil atender todos os pedidos e que a minha prece é mais uma na multidão. Será que Deus pode me ouvir? Só quero agradecer tudo o que um dia eu já consegui.”

Ivo Mozart

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa demonstrar as mudanças na forma de recolhimento do INSS para Previdenciária Social. Com o objetivo de sustentar o crescimento econômico brasileiro, o governo federal criou o Plano Brasil Maior, que apresenta a desoneração da folha de pagamento como um meio de reduzir a carga tributária sobre a parte patronal. A Lei que desonera a folha de pagamento é a Lei 12.546/2011. A desoneração da folha de pagamento elimina o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento, e em substituição incidirá a contribuição previdenciária de 1% ou 2% sobre a receita bruta da empresa. Para alcance dos objetivos e para realização deste trabalho, efetuou-se estudos bibliográficos e estudo de caso em duas empresas no ramo da indústria, sendo a primeira denominada ALFA do setor de autopeças e a segunda denominada BETA do setor de fundição. No decorrer do trabalho é apresentada a forma de cálculo bem como a análise do impacto financeiro ocorrido pela desoneração da folha de pagamento utilizando as informações disponibilizadas pelas duas empresas, como valor da folha de pagamento, valor do faturamento, valor das exportações e as devoluções do período. Os resultados demonstram que a desoneração da folha pode ser um benefício e também uma desvantagem, dependendo da mão de obra braçal ou automatizada. A aplicação dos critérios para o estudo de caso permitiu concluir que a desoneração da folha de pagamento para, ambas as empresas, gerou uma economia e um impacto financeiro significativo.

Palavras-chave: Desoneração. Previdência Social. INSS patronal. Atividades relacionadas. Atividades não relacionadas. Impacto financeiro.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Guia de pagamento da Previdência Social – GPS.....	37
Figura 2 – Guia de Arrecadação da Receita Federal – DARF.....	37
Figura 3 – Demonstração da GFIP/SEFIP	40
Figura 4 – Demonstrativo do Bloco P – Sped Contribuições.....	42
Figura 5 – Sede da empresa ALFA	45
Figura 6 – Organograma da empresa ALFA	46
Figura 7 – Amostra dos produtos da empresa ALFA	47
Figura 8 – Sede da empresa BETA.....	49
Figura 9 – Organograma da empresa BETA.....	49
Figura 10 – Amostra dos produtos fundidos da empresa BETA.....	50
Figura 11 – Comparação da folha e INSS antes da desoneração – empresa ALFA.	74
Figura 12 – Comparação da folha e INSS antes da desoneração – empresa BETA	75
Figura 13 – Economia desoneração ALFA x BETA.....	79

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Alíquotas do INSS segurados	25
Tabela 2 – Outras entidades	26
Tabela 3 – Grau de riscos de acidentes de trabalho	27
Tabela 4 – Alíquotas de incidência do FGTS	29
Tabela 5 – Resumo do custo de mão de obra.....	29
Tabela 6 – Demonstrativo cálculo da desoneração da folha.....	35
Tabela 7 – Demonstrativo do INSS da folha de pagamento e receitas incentivadas	36
Tabela 8 – Simulação do cálculo do INSS	37
Tabela 9 – CFOP x NCM's dos produtos relacionados e não relacionados.....	38
Tabela 10 – Demonstrativo NCM desonerada empresa ALFA, agosto de 2012	51
Tabela 11 – Demonstrativo NCM não desonerada empresa ALFA, agosto de 2012	54
Tabela 12 – Apuração desoneração da empresa ALFA, agosto de 2012	55
Tabela 13 – Dados da folha da empresa ALFA, agosto de 2012	56
Tabela 14 – INSS antes a após a desoneração empresa ALFA, agosto de 2012	56
Tabela 15 – Demonstrativo NCM desonerada empresa BETA, agosto de 2012.....	57
Tabela 16 – Demonstrativo NCM não desonerada empresa BETA, agosto de 2012	58
Tabela 17 – Apuração desoneração da empresa BETA, agosto de 2012.....	60
Tabela 18 – Dados da folha da empresa BETA, agosto de 2012.....	60
Tabela 19 – INSS antes a após a desoneração empresa BETA, agosto de 2012	61
Tabela 20 – Apuração INSS sobre a folha de pagamento, agosto de 2012.....	61
Tabela 21 – Apuração do INSS após a compensação da desoneração, agosto 2012	62
Tabela 22 – Percentual apurado desoneração da empresa ALFA, set/12 a jul/14....	63
Tabela 23 – Visualização % desonerado, empresa ALFA	63
Tabela 24 – Demonstrativo do cálculo do INSS da empresa ALFA, set/12 a jul/14..	64
Tabela 25 – Valores DARF e GPS, empresa ALFA	65
Tabela 26 – INSS antes a após a desoneração empresa ALFA, set/12 a jul/14.....	66
Tabela 27 – Economia da empresa ALFA.....	66
Tabela 28 – Percentual apurado desoneração da empresa ALFA, set/12 a jul/14....	67
Tabela 29 – Visualização % desonerado, empresa BETA	68
Tabela 30 – Demonstrativo do cálculo do INSS da empresa BETA, set/12 a jul/14..	69
Tabela 31 – Valores DARF e GPS, empresa ALFA	69
Tabela 32 – INSS antes a após a desoneração empresa BETA, set/12 a jul/14	70

Tabela 33 – Economia da empresa ALFA.....	71
Tabela 34 – Apuração do INSS após compensação desoneração, set/12 a jul/14 ...	72
Tabela 35 – INSS patronal a pagar, set/12 a jul/14.....	72
Tabela 36 – Simulação da folha pagamento x INSS 20% folha empresa ALFA	74
Tabela 37 – Simulação da folha pagamento x INSS 20% folha empresa BETA.....	75
Tabela 38 – Demonstrativo INSS antes e após a desoneração, empresa ALFA	76
Tabela 39 – Demonstrativo INSS antes a após a desoneração, empresa BETA.....	77
Tabela 40 – Valor econômico ALFA x BETA.....	78

LISTA DE SIGLAS

CFOP -	Código Fiscal de Operações e Prestações
CLT -	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE -	Classificação Nacional das Atividades Econômicas
CNI -	Confederação Nacional das Indústrias
DARF -	Documento de Arrecadação das Receitas Federais
DIEESE -	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico
DOU -	Diário Oficial da União
EDF -	Escrituração Fiscal Digital
FAP -	Fator Previdenciário de Acidentes
FGTS -	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPAS -	Fundo da Previdência e Assistência Social
GFIP -	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
GPS -	Guia de Previdência Social
ICMS ST -	Substituição Tributária Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviço
IN -	Instrução Normativa
INCRA:	Instituto de Colonização e Reforma Agrária
INSS -	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI -	Imposto sobre Produtos Industrializados
NCM -	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
PVA -	Programa Validador da escrituração Fiscal
RAT -	Risco de Acidente do Trabalho
RBC -	Revista Brasileira de Contabilidade
RFB -	Receita Federal do Brasil
SENAC -	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI -	Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional
SESI -	Serviço Social da Indústria
SPED -	Sistema Público de escrituração Digital
TIPI -	Tabela da Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	13
1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.3 HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES.....	16
1.4 OBJETIVOS.....	16
1.4.1 Objetivo geral	16
1.4.2 Objetivos específicos	16
1.5 METODOLOGIA	17
1.6 ESTRUTURA DO ESTUDO.....	18
2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	19
2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ...	19
2.1.1 História da Previdência Social no Brasil	19
2.1.2 Instituto Nacional do Seguro Social	20
2.2 FOLHA DE PAGAMENTO	21
2.2.1 Décimos terceiro salário	22
2.2.2 Férias	23
2.3 CUSTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	24
2.3.1 Contribuição previdenciária	24
2.3.2 Outras entidades (terceiros)	25
2.3.3 Riscos de acidente de trabalho e fator acidentário de prevenção	27
2.3.4 Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)	28
3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	31
3.1 SURGIMENTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	31
3.1.1 Medidas provisórias, leis e decretos que regulamentaram a desoneração da folha de pagamento	31
3.2 APLICABILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	33
3.2.1 Formas de cálculo das atividades relacionadas e não relacionadas	33
3.3 INFORMAÇÕES PRESTADAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RELAÇÃO À DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	39

3.3.1 Sistemas de recolhimento do FGTS e as informações à previdência social – GFIP	39
3.3.2 Sped contribuições – bloco P	41
4 ESTUDO DE CASO	44
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS	44
4.1.1 Empresa ALFA.....	44
4.1.1.1 Histórico.....	44
4.1.1.2 Estrutura	45
4.1.1.3 Mercado de atuação	46
4.1.2 Empresa BETA	47
4.1.2.1 Histórico.....	47
4.1.2.2 Estrutura	48
4.1.2.3 Mercado de atuação	50
4.2 APURAÇÃO DO CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	51
4.2.1 Cálculo do INSS pelo faturamento no mês de agosto de 2012	51
4.2.2 Cálculos das atividades relacionadas e não relacionadas do período de setembro de 2012 a julho de 2014	62
4.2.3 Simulação do INSS sobre a folha de pagamento antes da desoneração ..	73
4.2.4 Comparações do cálculo do INSS antes e após a desoneração da folha .	76
4.2.5 Análises do impacto financeiro da desoneração da folha de pagamento nas duas empresas	78
5 CONCLUSÃO.....	81
REFERÊNCIAS.....	83

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Com o objetivo de reduzir a carga tributária e renovar a política industrial, o Governo Federal lançou o Plano Brasil Maior. Este plano adota medidas importantes como a desoneração das exportações para iniciar o enfrentamento cambial, fortalecimento da defesa comercial, ampliação de incentivos fiscais, facilitação de financiamentos e a competitividade das cadeias produtivas.

Conforme Kok (2002), a desoneração da folha tem como proposta um enorme alcance social, cujo objetivo principal é de transferir a incidência da folha para uma base mais universal que permita desonerar o emprego. Ainda segundo o autor, não existe processo mais cumulativo de arrecadação do que a incidência sobre a folha, de vez que a empresa, ao prestar um serviço para outra, ela inclui aquela taxa de encargos em seu preço.

Muitas vezes, para reduzir a carga tributária, o empregador opta por contratar os serviços terceirizados e o empregado contratado, por sua vez, deixa de contribuir com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o que o prejudica no caso de acidente de trabalho ou até mesmo para uma futura aposentadoria.

Para Kertzman:

A contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é um título de apuração bastante complexo. Desvendar a exata medida do salário de contribuição é uma tarefa árdua, tanto para os gestores de administração de pessoal, quanto para os contadores, tributaristas, doutrinadores do Direito Previdenciário, advogados, juízes e, até mesmo, para os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil especializados na matéria. (2012, p. 153).

Com a desoneração da folha de pagamento, a contribuição previdenciária social do empregador passa de 20% para 1% sobre a receita bruta. Desse modo, as empresas podem minimizar o custo da mão de obra, aumentando, na teoria, o quadro de funcionários e reduzindo o emprego informal.

Diante da proposta, o Governo Federal decidiu adotar duas alíquotas: 1,0% para indústrias de determinados produtos, transportes aéreos e marítimos e 2,0% para empresas do setor de serviços de hotelaria, *call center* e *design*, transporte público de passageiro, serviços de TI (Tecnologia da Informação) e comunicação.

Assim, o presente estudo visa a demonstrar e comparar o regime da desoneração da folha de pagamento das empresas ALFA e BETA, uma do setor de autopeças e a outra do setor de fundição, bem como à análise da economia positiva ou não, à aplicabilidade das normas legais do subsídio e ao impacto financeiro, através das modificações da Lei 12.546/2011.

Com a desoneração da folha de pagamento estima-se que os custos gerados pela contratação da mão de obra baixem, incentivando as empresas a gerarem mais oportunidades de empregos.

Desse modo, o trabalho aqui proposto consiste em analisar as empresas já citadas que industrializam diferentes tipos de produtos. Destaca-se que apenas alguns produtos por elas produzidos são beneficiados pelo anexo da Lei 12.546/2011 e Lei 12.715/2012, levando a proporcionalizar sua receita de produtos incentivados com as demais receitas.

Outro motivo da investigação, nas empresas estudadas, é em relação ao seu faturamento, número de funcionários, valor da folha de pagamento, contribuição paga pela empresa à Previdência Social e de que forma é apurado o pagamento, identificando o percentual de ganho.

A partir da escolha desse tema, pretende-se também avaliar a verdadeira efetividade da desoneração, haja vista que esse processo pode beneficiar de forma permanente os setores da indústria. Conforme entrevista g1.globo (Acesso em: 23 jun. 2014).

O presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga, disse nesta quinta-feira (22/05/2014), após reunião de industriais com a presidente Dilma Rousseff, no Palácio do Planalto, que ela ficou de responder em até uma semana se os setores da economia já beneficiados com o processo de desoneração da folha de pagamento terão esse benefício de forma permanente. Se não for renovado, o benefício perde a validade no fim deste ano. (g1.globo 05/2014).

O Ministro da Fazenda, Guido Mantega, confirmou a permanência da desoneração da folha de pagamento para os setores já contemplados pelo benefício. Em entrevista a Valor.com.br (Acesso em: 29 jun. 2014), o Ministro destaca o forte apoio dos empresários e salienta que o governo decidiu transformar a medida em permanente e que, para os próximos anos, novos setores serão incorporados, possibilitando maior competitividade a toda força produtiva brasileira.

Com a investigação proposta, pode-se auxiliar os gestores a sanar suas necessidades, buscando soluções sistêmicas apropriadas no ramo de atividade das empresas, com o propósito de torná-las mais lucrativas e competitivas.

Diante disso, é importante, nesse momento, fazer análises, projetar cenários e investir em planejamento tributário para que os benefícios oferecidos sejam bem aproveitados.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Este projeto tem como foco a comparação de duas empresas do ramo industrial, uma do setor de peças automotivas para linha pesada e outra do setor metal mecânico, voltada para a fundição. Ambas apresentam CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) diferentes.

O CNAE deve estar vinculado à atividade da empresa e é utilizado como meio de definição da desoneração da folha, não havendo outra maneira de contestar a incidência na desoneração, que é de aplicação obrigatória.

A Alíquota sobre a Receita Bruta em que as duas empresas se enquadram no setor em que atuam, determinado pelos produtos da sua atividade e identificados pela TIPI (tabela de incidência do IPI), é de 1%. Cabe destacar que as empresas em estudo produzem itens não inclusos no anexo, ou seja, produtos cujas NCM's (Nomenclatura Comum do Mercosul) são oneradas.

O estudo se delimita na comparação do INSS pago pelas empresas no período de agosto de 2012 a julho de 2014, demonstrando mensalmente o benefício alcançado antes e após a Lei 12.546/2011 e o impacto financeiro em cada uma delas.

O que leva a escolha do tema é o estudo de duas empresas do ramo da indústria e seus diferentes setores da economia, ambas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento pela parte patronal. As duas empresas possuem sede no município de Caxias do Sul, um dos maiores polos industriais do Rio Grande do Sul. Ambas apresentam um valor de folha de pagamento e um faturamento que proporcionam uma economia satisfatória no cálculo da desoneração.

Além disso, é possível realizar demonstrativo comparativo do cálculo do INSS após a Lei 12.546/2011 com a forma antiga desse cálculo, ou seja, 20% sobre

a folha de pagamento e consequente análise do impacto financeiro e a economia gerada nas empresas ALFA e BETA.

Com base na delimitação do tema proposto, a questão do estudo de caso é: Quais os benefícios alcançados pelas empresas ALFA e BETA com a desoneração da folha de pagamento, sob o amparo da Lei 12.546/2011, no período de agosto de 2012 a julho de 2014?

1.3 HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES

H1: As empresas em estudo poderão ter uma economia no recolhimento à Previdência Social em função da folha de pagamento, visto que houve uma redução de alíquota.

H2: A desoneração da folha de pagamento poderá aumentar a arrecadação da contribuição patronal, se as empresas tiverem um faturamento mais elevado.

H3: A empresa que apresentar 95% da receita bruta incentivada deixará de contribuir com o INSS patronal.

H4: A empresa que possuir maior valor da folha de pagamento em relação ao faturamento poderá apresentar perda em relação à desoneração da folha de pagamento.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

Demonstrar que impactos financeiros podem ocorrer pela desoneração da folha de pagamento em uma empresa do ramo de autopeças e uma empresa do setor de fundição.

1.4.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos de estudo são:

- a) fazer um levantamento bibliográfico sobre a Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) identificar os tributos incidentes pela parte patronal, relacionados à folha

- de pagamento;
- c) analisar como surgiu a desoneração da folha de pagamento;
- d) demonstrar a aplicabilidade do cálculo;
- e) explicar a forma de envio das informações ao fisco referente à GFIP/SEFIP e Bloco P do Sped Contribuições;
- f) calcular o valor do INSS pelo faturamento das atividades relacionadas e não relacionadas;
- g) comparar o cálculo do INSS dos produtos relacionados com a simulação do cálculo pela forma antiga;
- h) demonstrar a economia gerada pela desoneração da folha de pagamento em cada empresa;
- i) analisar o impacto financeiro geral das empresas ALFA e BETA.

1.5 METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos técnicos realizados, o método de pesquisa deste trabalho será o estudo de caso. Através dos levantamentos bibliográficos busca-se um maior conhecimento sobre o assunto que será exposto, mais especificamente, os impactos causados nas empresas objeto desse estudo. Para Martins (2008), um Estudo de Caso começa com a permissão para realizá-lo e um plano que vai delineando-se mais claramente à medida que se desenvolve. Nele são enunciadas algumas questões orientadoras e colocados pontos críticos que serão melhor explicitados e reformulados à medida que o estudo avança.

Já, para Mattar (2001), o estudo de caso é uma forma de avaliar problemas não suficientemente definidos através de outras fontes de pesquisas. Para Cervo (2006), o estudo de caso é a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida.

O estudo de caso, segundo Yin (2001), representa uma investigação e compreende um método abrangente, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudo de caso único como múltiplos. Assim como quantitativo ou qualitativo. Para o autor (2005, p. 19), representa, ainda, a estratégia preferida quando se coloca as questões “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os acontecimentos e quando o foco se encontra em fenômenos

contemporâneos da vida real.

Conforme Gil (2002), as pesquisas exploratórias proporcionam uma maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descoberta de intuições.

O método utilizado à abordagem do problema é um estudo qualitativo. Nessa pesquisa qualitativa será analisado e aprofundado o assunto que ora está sendo estudado.

Para Fachin (2003), a variável qualitativa é caracterizada pelos seus acessórios e relaciona aspectos não somente mensuráveis, mas também definidos descritivamente.

Segundo Creswell (2009), a intenção de um problema de pesquisa qualitativa é apresentar uma justificativa ou necessidade de estudo de um tema ou “problema” particular. A discussão desse problema de pesquisa dá início a um estudo qualitativo.

Conforme as colocações dos autores pode-se constatar que a metodologia escolhida é a mais adequada para o tipo de estudo proposto, visto que o tema não é recente e facilita o estudo de caso para se chegar a um resultado satisfatório.

1.6 ESTRUTURA DO ESTUDO

O primeiro capítulo será apresenta a contextualização do tema, bem como os objetivos, a questão de pesquisa e a metodologia.

O capítulo seguinte expõem-se os diversos aspectos teóricos como: a história da previdência Social e o INSS, o décimo terceiro salário, férias e o custo gerado pela mão de obra para o empregador.

A seguir, no terceiro capítulo, apresenta-se a regulamentação da desoneração da folha de pagamento, a aplicabilidade do cálculo das atividades relacionadas e não relacionadas e o sistema de envio da SEFIP e do Bloco P contido no Sped contribuições.

Por último, coloca-se o estudo de caso das empresas industriais ALFA e BETA, a contextualização de cada uma, a apuração do cálculo da desoneração da folha de pagamento, a comparação do INSS antes e após a desoneração e a análise do impacto financeiro de ambas.

2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2.1.1 História da Previdência Social no Brasil

O estudo da evolução histórica da Previdência Social no Brasil é de grande importância para uma compreensão exata e é marcada por uma contínua e paulatina modificação da estrutura de custeio, organização e administração dos bens previdenciários, com o repasse de responsabilidades do setor privado ao Estado.

O decreto nº 4.682 de 14 de janeiro de 1923, mais conhecido como “Lei Elói Chaves”, é dado como marco para o desenvolvimento da Previdência Social Brasileira. Através da Constituição Federal de 1988, foi consolidado como um sistema de direitos ao trabalhador, tendo como objetivo principal a seguridade junto à saúde, amparo econômico para seus beneficiários, entre outros.

Neste contexto histórico foram surgindo novas leis que complementaram a Lei Elói Chaves: a Carta Magna de 1934, que foi a primeira a estabelecer o custeio triplice da Previdência Social – com a participação do Estado, dos empregadores e dos empregados; a Lei Orgânica da Previdência Social de 1960, a qual estabeleceu a unificação e uniformização das normas infraconstitucionais existentes sobre a Previdência Social; a Constituição de 1967, instituída no início do Regime Militar, que trouxe algumas regras sobre a Previdência Social, especificamente no seu art. 158, como o salário mínimo, salário família, repouso semanal e férias; e a Lei Maior de 1988, referência da objetivação democrática e social do Estado Brasileiro, cujo objetivo foi alargar o tratamento constitucional dado à Previdência, dispondo pela primeira vez do termo "Seguridade Social", como um conjunto de ações integradas envolvendo Saúde, Assistência e Previdência Social.

Em 1991 foram criadas as leis 8.212 e 8.213, as quais regem o sistema da Previdência Social:

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (Lei 8.212/91).

A Previdência Social assegura ao trabalhador um benefício imediato no auxílio doença, caso haja necessidade, e tem como missão garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social.

Ainda sobre a Previdência Social, Martinez comenta:

Sua finalidade é assegurar os meios imprescindíveis de manutenção, não de subsistência (objetivo da Assistência Social). Estabelece, assim, a substitutividade e, nela embutida, a alimentaridade da prestação previdenciária. Fixa, ainda, a correlatividade de nível e conteúdo entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício. A incapacidade para o trabalho deflagra o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, comuns ou acidentários, o auxílio-acidente (e o pecúlio por invalidez acidentária, até 20.11.95), bem como o salário-família e a pensão por morte, para os dependentes inválidos, além do salário-maternidade. (2003, p. 16).

Segundo Kertzman (2012, p. 14), “a organização da previdência Social é sustentada por dois princípios básicos, conforme definição do próprio texto constitucional: compulsoriedade e contributividade”.

A compulsoriedade é o pagamento de caráter obrigatório à Previdência Social, pois defende a ideia de que se o trabalhador pudesse optar pelo não pagamento, certamente gastaria em outras despesas e, no momento que fosse necessário, não estaria amparado pelos benefícios da lei. Já a contributividade determina que o trabalhador esteja em dia com o pagamento do INSS para ter direito à utilização dos benefícios da Previdência, isto é, deve estar enquadrado na qualidade do segurado.

Portanto, pode-se dizer que a Previdência Social não é facultativa, ela tem caráter obrigatório. Para que o empregado possa usufruir do benefício faz-se necessário existir a contribuição.

2.1.2 Instituto Nacional do Seguro Social

O Seguro Social é um instrumento protetivo oferecido pelo Estado em situação de necessidade do indivíduo, com assistência privada ou pública aos necessitados, voltado para os chamados “riscos sociais”, sendo proporcional aos salários oriundos dos pagamentos de trabalhadores e empresas. De acordo com Costa:

A seguridade social tem como objeto de proteção as chamadas “necessidades sociais”, entendidas como aquelas que ensejam a falta ou insuficiência de bens materiais indispensáveis à sobrevivência do indivíduo, as quais cabem à sociedade garantir a todos por meio do Estado, não mais numa base essencialmente sinalagmática (absorvida do seguro privado), mas sim, numa perspectiva de solidariedade mais intensa entre segmentos sociais, com forte conotação de redistribuição de riquezas. (2007, p. 190).

A Constituição Federal de 1988 manifesta claramente a ideia de Seguridade Social Integrada, garantindo prestações de saúde, mantendo um esquema típico de Seguro Social. O artigo 194, do capítulo II, da Seguridade Social da Constituição Federal do Brasil, rege: “art. 194: a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Já, o artigo 195, da Constituição, diz que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O custeio da Seguridade Social pode ocorrer de forma direta ou indireta. A direta se dá através do desconto na folha de salário do empregado registrado e a forma indireta pelos chamados trabalhadores autônomos, que optam pelo recolhimento da contribuição individualmente.

O órgão responsável pela administração da Previdência é o Ministério da Previdência Social, sendo que o INSS foi constituído em 1990, com a fusão das entidades SINPAS (Sistema de Previdência Social), INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), com o propósito de receber os valores pagos à Previdência e fazer cumprir com os benefícios de pensão e aposentadoria, seja para trabalhadores com carteira assinada, seja para autônomos ou até mesmo para a dona de casa que contribui com a Previdência. O art.1º da Lei 8213/91 regulamenta que:

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

2.2 FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento é um documento de emissão obrigatória e também é objeto de fiscalização trabalhista e previdenciária. A empresa emite a folha de

pagamento da remuneração paga ou creditada a todos os funcionários a seu serviço. Conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), art. 457, “compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.” Com efeito, a folha de pagamento é dividida em duas partes, que são os proventos e os descontos. Segundo Oliveira, os principais proventos e descontos são:

Salários, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, salário-família, diárias para viagem e ajuda de custo; e os principais descontos são: quotas da Previdência, imposto de renda, contribuição sindical, seguros, adiantamentos, faltas e atrasos, vale-transporte. Subsídios são gastos do governo objetivando que os consumidores adquiram alguns bens e serviços por preços menores do que se daria no mercado normal, ou que o produto consiga preços maiores, ou seja, o subsídio tanto pode ser para o consumidor como para o produtor. (2001, p. 65).

De acordo com o autor, algumas empresas realizam o pagamento no último dia do mês, outras no limite máximo exigido por lei, ou seja, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido se o pagamento for mensal, ou no quinto dia subsequente, quando o pagamento for semanal ou quinzenal, respeitando os prazos necessários para os cálculos de proventos e descontos, conforme Instrução Normativa nº 01/89 e art.459, parágrafo 1º, da CLT.

Convém destacar que para ser realizado o controle e apontamentos dos empregados, as empresas disponibilizam um cartão ponto, que soma as horas trabalhadas, inclusive as horas extras e controla também as faltas e atrasos para desconto em folha.

Ainda sobre a folha de pagamento, Grego e Arend (2011, p. 423) comentam que o referido documento representa a obrigação da empresa com seus funcionários, assim como serve de base para o cálculo dos encargos sociais a cargo da entidade.

2.2.1 Décimos terceiro salário

Salário é a contraprestação devida e paga ao empregador em virtude do contrato de trabalho. Nesse sentido, Oliveira diz que:

É a contraprestação devida e paga diretamente pelo empregador a todo o empregado. Ele pode ser pago mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, por peça ou tarefa; o salário nunca pode ser inferior ao salário mínimo; ao menor aprendiz, salvo na condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora (art. 428. Parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000). (2009, p. 8).

Além disso, o empregador tem a obrigação de pagar aos seus funcionários, seja ele urbano, rural ou doméstico, a chamada “gratificação natalina”, que corresponde a um salário pago mensalmente. A Constituição Federal, art. 7º, Inc. VIII, regulamenta que “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...] VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”

O décimo terceiro salário é dividido em duas parcelas, devendo a primeira ser paga entre fevereiro a novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, conforme Decreto 57.155/1965, art. 1º e 3º:

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Art. 3º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

A dedução do INSS sobre o décimo terceiro salário incide somente no pagamento da segunda parcela. Porém, no decorrer do ano de 2012, a forma de cálculo, para as empresas que entraram na desoneração da folha de pagamento, mudou a parte patronal. Com a Lei 12.546/2011, a incidência da contribuição se manteve em 20% sobre a folha e nos meses em que houve a desoneração aplica-se o percentual sobre a receita bruta acumulada, ou seja, houve dois tipos de cálculos para o recolhimento da previdência em relação ao 13º salário neste período.

2.2.2 Férias

As férias compreendem um período de descanso anual, concedido obrigatoriamente pelo empregador aos seus funcionários. Conforme o artigo 129 da CLT “todo trabalhador registrado tem o direito a férias anuais remuneradas” e a

Constituição Federal, no art. 7º, Inc. XVII diz que "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Em seu art. 130, a CLT prescreve:

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

O Pagamento das férias deve ser efetuado até dois dias antes do período do gozo, tendo sua provisão equivalente a 1/12 (um doze avos) do salário a cada funcionário.

Caso, durante o período aquisitivo, tenha ocorrido suspensão do contrato de trabalho, o empregado não perde o direito às férias, pois o período de suspensão para a contagem.

O período aquisitivo de férias é de 12 (doze) meses a contar da data de admissão do empregado que, uma vez completados, gera o direito ao empregado de gozar os 30 (trinta) dias de férias.

Segundo Oliveira (1999), o desconto do INSS dos segurados e a parte patronal incidem somente sobre as férias gozadas, mas não incidem sobre o abono pecuniário, férias vencidas e férias pagas em rescisão.

2.3 CUSTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.3.1 Contribuição previdenciária

O INSS é descontado de forma direta na folha do trabalhador. O empregado, ao receber sua folha de pagamento do mês anterior, possui a contribuição do INSS já deduzida de seu salário. O valor do desconto varia conforme o valor do salário e, caso ultrapasse o limite máximo da tabela vigente, não terá desconto maior que o limite estabelecido. Na Tabela 1 estão demonstradas as alíquotas vigentes no ano de 2014, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19.

Tabela 1 – Alíquotas do INSS segurados

Tabela vigente a partir de 01/01/2014	
Salário de Contribuição	Alíquota para o recolhimento do INSS
até 1.317,07	8%
de 1.317,08 a 2.195,12	9%
de 2.195,13 até 4.390,24	11%

Fonte: Adaptado INSS Fonte Ministério da Previdência Social (2014).

Conforme art. 1º da Portaria Interministerial Ministros de Estados da Fazenda (MF) da Previdência e Assistência Social (PAS) nº 19, “os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 5,56%”.

Quando houver pagamento de remuneração relativa a décimo terceiro salário, este não deve ser somado à remuneração mensal para efeito de enquadramento na tabela de salários-de-contribuição, ou seja, aplicar-se-á a alíquota sobre os valores em separado.

2.3.2 Outras entidades (terceiros)

Além do já citado, existe outra contribuição que é paga pelo empregador mensalmente ao INSS, intitulada Outras Entidades (Terceiros).

São consideradas Outras Entidades ou Fundos (Terceiros): Salário-Educação, INCRA (Instituto de Colonização e Reforma Agrária), SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SESI (Serviço Social da Indústria), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SESC (Serviço Social do Comércio), SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) Fundo Aeroviário, SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte) e SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo).

Para o cálculo das contribuições para Outras Entidades (Terceiros), efetuado sobre o total da folha de pagamento dos empregados, a empresa deverá enquadrar-se em um dos FPAS e, com base nesse código, verificar qual o percentual de recolhimento a que estará sujeita, conforme orientações administrativas do INSS.

No caso da indústria, o código do FPAS (Fundo da Previdência e Assistência Social) é o 0507. Segundo a IN 836/2008, temos:

Indústria. Para fins de recolhimento das contribuições sociais destinadas à Seguridade Social e a outras entidades e fundos, entende-se como indústria (FPAS 507) o conjunto de atividades destinadas à transformação de matérias-primas em bens de produção ou de consumo, servindo-se de técnicas, instrumentos e maquinarias adequados a cada fim. Configura indústria a empresa cuja atividade econômica do setor secundário que engloba as atividades de produção e transformação por oposição ao primário (atividade agrícola) e ao terciário (prestação de serviços).

Para identificar o cálculo das Outras Entidades (Terceiros) que compõe a alíquota de 5,8% para as empresas em geral, foram registradas na Tabela 2 as variáveis que compõem os Terceiros, individualmente:

Tabela 2 – Outras entidades

ALÍQUOTAS – CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS	%
Salário - Educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAI	1,00%
SESI	1,50%
SEBRAE	0,60%
Total de Terceiros	5,80%

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com a Tabela 2, pode-se identificar as outras entidades como: Salário-Educação que tem por finalidade servir de fonte adicional de recursos para o Ensino Fundamental Público; INCRA que é a promoção da reforma agrária e da colonização – o produto da sua arrecadação destina-se aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares, o que se coaduna como as finalidades relativas às contribuições de intervenção no domínio econômico; SENAI, cujo objetivo é promover a educação profissional, visando a atender o setor industrial mediante o desenvolvimento de programas de aprendizagem; SESI que é uma organização e administração de escolas de aprendizagem industrial, estendida as de transporte e comunicações e SEBRAE com aplicação em programas de apoio ao desenvolvimento das Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas.

Importante lembrar que cada empresa deve levar em consideração o seu próprio enquadramento e alíquota. No presente estudo, demonstrou-se a tabela de enquadramento da indústria, em função de as empresas analisadas pertencerem a esse segmento.

2.3.3 Riscos de acidente de trabalho e fator acidentário de prevenção

As empresas contribuem, ainda, com o chamado Risco de Acidente de Trabalho (RAT), o qual foi instituído pela Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003 e que passou a ser calculado de acordo com a alíquota do FAP da empresa e se destina à cobertura resultante de acidente de trabalho.

Conforme o art. 10º, da Lei 10.666/2013, as alíquotas são previstas conforme o grau de risco:

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

A Tabela 3 especifica o grau de risco, bem como o tipo de risco e o percentual de cada grau de risco nas atividades.

Tabela 3 – Grau de riscos de acidentes de trabalho

Grau Risco	Tipo de Risco	(%) Contribuição
Grau 1	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado leve.	1 %
Grau 2	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado médio.	2 %
Grau 3	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado grave.	3 %

Fonte: Elaborado pela autora.

As alíquotas constantes na Tabela 3 serão reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou aumentadas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

O Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) que está descrito no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), determina e enquadra o grau de risco, conforme média apurada nos registros dos Acidentes de Trabalho.

Já o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que entrou em vigor em 2010, consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT (Tabela 3).

Com a implantação do FAP há um ganho geral: trabalhadores; Previdência Social, consumidores e população, pois reduz o Custo Brasil. E, também, ganham as empresas, que poderão atuar de forma mais tranquila, além de terem à sua disposição mecanismos mais propícios e saudáveis para a competitividade entre elas.

2.3.4 Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)

O pagamento do FGTS foi regulamentado pela Lei 5.107 de 1966 e tem como objetivo a proteção do trabalhador no caso de demissão sem justa causa, mediante um pecúlio a ser recebido no momento da demissão. Esse benefício é um depósito mensal que as empresas realizam em forma de poupança, em uma conta vinculada ao trabalhador. O valor é calculado sobre o salário do trabalhador, com a aplicação de uma alíquota de 8% sobre os proventos.

De acordo com o Decreto 99.684/1990, art. 27 e Lei nº 8.036/1990, fica estabelecido:

Art. 27. O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar, até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento de remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

O empregador tem a obrigatoriedade de informar mensalmente ao empregado o recolhimento do FGTS, bem como todas as informações sobre as contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários, conforme prevê a Lei nº 8.036/90, art. 17º.

Tabela 4 – Alíquotas de incidência do FGTS

Contribuinte	QUADRO 4 – FGTS – alíquotas de incidência					
	Remuneração		Multa Rescisória		FGTS a recolher	
	FGTS	CSFGTS	FGTS	CSFGTS	Remuneração	Multa Rescisória
Pessoa Jurídica Não Optante - SIMPLES	8,00%	0%	40%	10%	8%	50%
Pessoa Jurídica Optante - SIMPLES	8,00%	Isento	40%	10%	8,00%	50%
Fat. R\$ 1.200.000,00						
Produtor Rural - Pes. Física - Fat. 1.200.000,00	8,00%	Isento	40%	10%	8,00%	50%
Emp. Doméstico	8,00%	Isento	40%	Isento	8,00%	40%

Fonte: Elaborado pela autora.

Com a análise da Tabela 4 é possível constatar que a alíquota de 8% sobre a remuneração é comum para todas as modalidades, bem como a multa rescisória de 40% e a contribuição social do FGTS de 10%, exceto empregados domésticos. Importante registrar que a Lei nº 10.097, de 19/12/00, DOU de 20/12/00, reduziu de 8 para 2% a alíquota do FGTS para os menores aprendizes.

Cabe às empresas informar, mensalmente, ao INSS, por meio eletrônico, os recolhimentos do FGTS e demais informações relativas à Previdência Social de seus empregados, conforme decreto 3.048/99.

Para melhor visualização e compreensão dos encargos trabalhistas no Brasil, segue a Tabela 5:

Tabela 5 – Resumo do custo de mão de obra

Tipo de Despesa	% Sobre o Salário
Contribuição Previdenciária – aliq. Básica	20%
Contribuição Previdenciária – RAT/SAT (média)	2%
Outras Entidades - Terceiros (média)	5,80%
FGTS	8%
Férias	8,33%
1/3 de férias	2,78%
13º salário	8,33%
Total do Custo do Trabalho	55,24%

Fonte: Elaborado pela autora.

Segundo Kertzman (2012, p. 144), “se o Brasil for comparado a outros países do mundo pode ser considerado o campeão do custo trabalhista”.

Conforme pesquisa do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), existem dois tipos de interpretações sobre salários e encargos sociais: DIEESE, nota técnica nº 101 de 07/2011:

Uma delas tem grande aceitação entre os empresários e alguns círculos acadêmicos que exercem influência destacada sobre o pensamento empresarial. A partir de um conceito restrito de salário, chega-se à

conclusão de que os encargos sociais no Brasil são elevados e atingiriam mais de 100% da folha de pagamentos. Segundo essa visão, defendida enfaticamente pelo professor José Pastore, destacado assessor empresarial, "o Brasil é um país de encargos altos e salários baixos, o que faz o trabalhador receber pouco e custar muito para a empresa". De acordo com essa interpretação, um trabalhador contratado por R\$1.000,00 custaria R\$ 2.020,00 para a empresa, por conta dos encargos sociais. Trata-se de uma concepção falsa de encargos sociais, criada para municiar a argumentação patronal.

A segunda interpretação, adotada pelo Dieese e por pesquisadores da Universidade de Campinas (Unicamp), conclui que o peso dos encargos sociais é de apenas 25,1 % sobre a remuneração total do trabalhador. Por esse raciocínio, salário é a remuneração total recebida integral e diretamente pelo trabalhador como contraprestação pelo seu serviço ao empregador. Essa remuneração subdivide-se em três partes, a saber:

- salário contratual recebido mensalmente, inclusive nas férias;
- salário diferido (ou adiado), recebido uma vez a cada ano (13º salário e 1/3 de férias);
- salário recebido eventualmente (FGTS e outras verbas rescisórias).

Todas essas partes constituem aquilo que o trabalhador "põe no bolso", seja em dinheiro vivo, ou na forma de uma espécie de conta-poupança aberta em seu nome pelo empregador (o FGTS, que constitui um patrimônio individual do trabalhador).

3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1 SURGIMENTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1.1 Medidas provisórias, leis e decretos que regulamentaram a desoneração da folha de pagamento

O Governo Federal vem lançando diversos subsídios, um deles é a desoneração fiscal para a economia nacional. Em abril de 2011 foi ampliada a desoneração da folha de pagamento de indústrias e de prestadores de serviços, uma das medidas do chamado "Plano Brasil Maior".

Um argumento para a criação da desoneração da folha é a formalização de mais mão de obra direta, pois nos últimos anos essa mão de obra foi atingida com um aumento na alíquota da contribuição. Sobre isso, Kertzman diz:

Outro argumento a favor da desoneração sobre a folha de pagamento, este bastante razoável, é o de que o aumento de alíquota patronal das últimas décadas – que na origem da previdência era de apenas 3% (Lei Eloy Chaves de 1923) e passou para os atuais 20% - atingiu prioritariamente, os setores econômicos que utilizam intensivamente mão de obra, desestimulando a geração ou criação de empregos. (2012, p. 147).

A desoneração da folha de pagamento foi introduzida, inicialmente, pela medida provisória 540/2011, convertida em Lei 12.546/2011, com vigência de 01/01/2011 a 31/12/2014, que concede o benefício da redução do pagamento do INSS para diversos setores da economia. Os setores são: têxtil, confecções, couro e calçados, plásticos, material elétrico, mecânico, ônibus, autopeças, naval, aéreo, móveis, tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), *call center*, hotéis e *design houses*. Essas empresas já vêm recolhendo o INSS patronal correspondente a 1% ou 2% sobre a receita bruta em substituição aos 20% sobre o total da folha de pagamento.

A incidência da alíquota de 1% é para as empresas, cujos produtos estão identificados pela NCM no anexo da Lei 12.546/2011, que é o total da receita bruta incentivada, excluindo as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, as receitas sobre as exportações diretas, a substituição tributária do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS ST) e os impostos sobre produtos industrializados (IPI). Já, a alíquota de 2%, é para prestadores de

serviço como *call center*, hotéis, *desing houses*, tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC).

A medida provisória 563/2012, convertida em Lei 12.715/2012, com vigência a partir de 1º de agosto, inclui mais setores da economia, como as indústrias, serviços e transportes público, também com a substituição aos 20% pagos sobre a folha para 1% e 2%, dependendo da atividade. Esta medida também trouxe outra mudança, que foi a criação da majoração na alíquota da COFINS sobre a importação em 1% dos produtos relacionados no anexo da lei, passando a alíquota de 7,6% para 8,6%.

O Objetivo desse aumento foi desestimular a importação dos produtos listados e sujeitos à contribuição Previdenciária sobre a receita bruta. Caso o aumento fosse repassado para os créditos na importação, teria os seus efeitos anulados.

Já a conversão da medida provisória 582/5012, da Lei 12.794/2013, que alterou a Lei 12.546/2011, ampliou a lista de produtos da Tabela TIPI. O decreto 7.828/2012 regulamentou a Lei 12.546, tratando-a como obrigatória. Segue art. 2º e art. 3º do referido Decreto:

[...] art. 2º Entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos, as contribuições das empresas que prestam exclusivamente os serviços incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 de Tecnologia da Informação - TI e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, assim considerados [...] e [...] art. 3º Entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as contribuições das empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos seguintes códigos [...].

A alteração da alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devida pelas empresas e as classificadas na Tabela TIPI, com base na NCM, foi consolidada pela Lei 12.715/2012, que retificou as alterações pela Medida Provisória 582/2012, no artigo 55, da Lei 12.715/2011, conforme especifica o *site* do Planalto.gov.br (Acesso em: 16 jun. 2014).

Art. 55. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos

incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0; III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

Para identificar os setores, através da NCM que especifica a desoneração da folha de pagamento, é preciso analisar o anexo da Lei 12.546/2011 da Receita Federal do Brasil (RFB). Nela estão disponíveis todas as posições e subposições incentivadas, bem como as atividades de acordo com a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da Lista da Tabela de Incidência do Imposto sobre produtos industrializados (TIPI) beneficiados pela desoneração da contribuição da folha de pagamento. No art. 14 da Lei 12.546/2011 são acrescentados alguns produtos:

Art. 14. O Anexo Único da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a ser denominado Anexo I e passa a vigorar: I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo I desta Lei; II - (VETADO); III - acrescido dos produtos classificados nos códigos 9404.10.00 e 9619.00.00 da Tipi; (Vigência) IV - subtraído dos produtos classificados no Capítulo 93 e nos códigos 1301.90.90, 7310.21.90, 7323.99.00, 7507.20.00, 7612.10.00, 7612.90.11, 8309.10.00, 8526.10.00, 8526.92.00, 9023.00.00, 9603.10.00, 9603.29.00, 9603.30.00, 9603.40.10, 9603.40.90, 9603.50.00 e 9603.90.00 da Tipi; (Vigência) V - subtraído dos produtos classificados nos códigos 7403.21.00, 7407.21.10, 7407.21.20, 7409.21.00, 7411.10.10, 7411.21.10 e 74.12 da Tipi. VI - subtraído dos produtos classificados nos códigos 3006.30.11, 3006.30.19, 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00, 8471.30, 9022.14.13 e 9022.30.00 da Tipi.

3.2 APLICABILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.2.1 Formas de cálculo das atividades relacionadas e não relacionadas

É importante que as empresas contempladas com a desoneração da folha de pagamento mantenham a própria atividade, mas também um ganho de competitividade frente à realidade global. Por isso, a forma de cálculo deve seguir rigorosamente a legislação que regulamenta o método de apuração do imposto a

pagar e as planilhas demonstrativas devem ser muito bem elaboradas e de fácil entendimento ao fisco.

Nos setores industriais, fazem parte da atividade relacionada os produtos cujas NCM's listadas estejam em conformidade ao anexo da Lei 12.546/2011.

Cumpra salientar que nem toda a empresa é beneficiada com 100% da desoneração, segundo as Leis 12.546/2011, 12.715/2012 e Lei 12.844/2013. Como exemplo pode-se citar uma empresa que tenha faturado um milhão de reais no mês e que, segundo a lei, possa desonerar 60%. Então, essa empresa vai usar como base seiscentos mil reais, sendo que os demais percentuais (diferença de 100%) serão calculados pela fórmula antiga. Para esse cálculo, a empresa precisa informar o valor que economizou no campo "compensação" da GFIP/SEFIP, a fim de chegar ao valor a pagar. Nesse sentido, o Ato Declaratório Executivo CODAC 93/2011 regulamenta:

Art. 1º Para fins de aplicação da substituição das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as empresas que prestam serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão observar o disposto neste artigo quando da prestação de informações no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), até que ocorra a adequação desse sistema.

Isto posto, para aquela empresa que tem no cálculo uma desoneração de 95% ou mais, fica desonerada em 100%. Assim, paga o valor calculado pela desoneração que substitui o cálculo antigo, através do DARF, no código regulamentado pela RFB.

A base de cálculo para a alíquota de 1% deve ser a receita bruta, excluindo o IPI, o ICMS ST, as devoluções, as vendas canceladas, os descontos incondicionais e as exportações diretas. Segundo a Lei 12.546/2011, o art. 8º rege a forma de cálculo para as empresas:

[...] art. 8º. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. Redação dada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 [...].

Já, o artigo 7º, da Lei 12.546/2011, regulamenta a alíquota de 2% sobre o valor do faturamento nas empresas que:

[...] art. 7º. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento) [...] I – as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; II – as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, III – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0; IV – as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; V – as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0; VI – as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0; VII – as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

É importante destacar que essa medida é obrigatória, exceto para as empresas que industrializarem produtos que não estão listados no anexo único ou prestarem serviços diferentes do que está regulamentado.

Para um melhor entendimento, foi elaborado a Tabela 6, o qual demonstra o cálculo dos valores apurados das receitas incentivadas, não incentivadas, os dados da folha de pagamento, o percentual que desonera a folha e o comparativo antes e após a desoneração da folha de pagamento.

Tabela 6 – Demonstrativo cálculo da desoneração da folha

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (LEI 12.715/2012)				
EXERCÍCIO : 00/0000				
	Merc. Int.	Merc. Ext.	Total	
RECEITA - INCENTIVADA DESONERAÇÃO DA FOLHA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Valor líquido das vendas de produção (incentivado)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Valor Bruto das vendas de produção (incentivado)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
(-) Valor do IPI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
(-) Valor do Icms ST	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
(-) Valor das devoluções vendas incentivadas (líquido)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
RECEITAS - DEMAIS ATIVIDADES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Valor líquido vendas produção	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Valor bruto das vendas de produção	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
(-) Valo do IPI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
(-) Valor do Icms ST	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		FATOR		
RECEITAS - INCENTIVADAS DESONERAÇÃO DA FOLHA	R\$ -			%
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	R\$ -			%

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela 6, são demonstrados os valores das receitas incentivadas no mercado interno, deduzindo o valor do IPI, do ICMS ST, as devoluções incentivadas de vendas e também as vendas de exportações diretas.

Logo abaixo, apresenta-se a apuração dos valores das receitas não incentivadas, com a dedução a dedução do IPI e ICMS ST. Faz-se, também, a simulação do comparativo do cálculo antes e depois da desoneração, em que se demonstra o INSS incentivado com a diferença de um suposto pagamento de 20% sobre a folha mensal, resultando em ganho ou prejuízo.

Na última demonstração da Tabela 6, é identificado o registro dos CFOP's (Código Fiscal de Operação e Prestação). Esta identificação é uma cópia fiel dos registros de apuração do ICMS ST e do IPI, pois os valores são comparados com a Tabela 7, que identifica a relação do CFOP com a NCM incentivada e não incentivada.

Tabela 7 – Demonstrativo do INSS da folha de pagamento e receitas incentivadas

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO			
Valor da folha de pagamento no período	R\$	-	
	Base	Aliquota	Valor
INSS - Receita com vendas incentivadas no mercado interno	R\$	1%	R\$ -
INSS - Receita com vendas incentivadas no mercado externo	R\$	%	R\$ -
INSS - Faruramento serviços	R\$	%	R\$ -
INSS - Folha	R\$	%	R\$ -
COMPARATIVO DO CÁLCULO			
INSS incentivado folha	R\$	-	
INSS 20% da folha	R\$	-	
GANHO DE	R\$	-	

Fonte: Elaborada pela autora.

Percebe-se, na Tabela 7, a identificação de cada venda de produto, que faz a relação do valor por CFOP com a NCM, demonstrando se a venda foi realizada dentro ou fora do estado, bem como do país.

Os valores apurados nessa tabela servem para identificar e relacionar os valores para exibição no Bloco P do Sped Contribuições.

Para se obter a porcentagem que incide sobre as receitas, incentivadas e não incentivadas, bem como o pagamento do INSS, temos a Tabela 8 com valores hipotéticos:

Tabela 8 – Simulação do cálculo do INSS

01 - Campo Total:	RECEITAS INCENTIVADAS DESONERAÇÃO FOLHA	0,00
02 - Campo Total:	RECEITAS - DEMAIS ATIVIDADES	0,00
03 - SOMA:		0,00
04 - Para obter a porcentagem da receita incentivadas temos: (campo 01 / campo 03 x 100)		%
05 - Para achar o demais receitas temos: (campo 2 / campo 3 x 100) ou (100% - campo 4)		%
06 - Valor do faturamento deste período:		0,00
07 - Total do INSS Lei 12.546/11 (1% ou 2% sobre o campo 06) - Emissão do INSS pela guia do DARF		0,00
08 - Valor da folha de salário do mês		0,00
09 - Para obter o percentual que será aplicado sobre a folha de pagamento (campo 05 % x 20%)		%
10 - Total do INSS pela parte patronal - Emissão do INSS pela guia da GPS		0,00

Fonte: Elaborada pela autora.

Tem-se, na Tabela 8, a forma de cálculo que resulta no valor do INSS sobre o faturamento e o valor do INSS patronal. Nota-se, na simulação, que o percentual sobre o cálculo das receitas incentivadas resultou em menos de 95%, o que gerou um valor a pagar do INSS patronal, pela GPS, além do valor em 1% em relação ao faturamento pago pelo DARF. No caso do cálculo ser maior que 95% das receitas incentivadas, pode-se afirmar que não haverá guia da GPS por parte patronal a ser paga, mas somente o DARF que será emitido para fins de contribuição.

A seguir são apresentadas as guias de recolhimento para ilustrar o acima referido.

Figura 1 – Guia de pagamento da Previdência Social – GPS

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
	4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	5. IDENTIFICADOR	
	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Figura 2 – Guia de Arrecadação da Receita Federal – DARF

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período da Apuração	
	03 Número do CPF ou CNPJ	
01 Nome / Telefone	04 Código da Receita	
	05 Número de Referência	
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo o valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo do mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	06 Data do Vencimento	
	07 Valor do Principal	
	08 Valor da Multa	
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1025/69	
	10 Valor Total	
	11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Para esclarecimento, faz-se mister registrar que os códigos estipulados pela RFB para emissão e pagamento do DARF são:

- a) 2991 para as contribuições previdenciárias sobre a receita bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011. Este artigo declara que a alíquota para a base de cálculo da desoneração é 1%;
- b) 2985 para as contribuições previdenciárias sobre a receita bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2014. Este artigo declara que a alíquota para a base de cálculo da desoneração é 2%.

Para melhor análise dos produtos relacionados e não relacionadas, no anexo da Lei 12.546/2011, por CFOP x NCM's, apresenta-se a Tabela 9:

Tabela 9 – CFOP x NCM's dos produtos relacionados e não relacionados

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS INCENTIVADAS POR CFOP X NCM									
CFOP	NCM	Entradas - Devoluções por NCM							
		Vir. Contábil		IPI	ST	Vir. Líquido			
0.000	0000.00.00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Saídas - Incentivadas por NCM									
CFOP	NCM	Saídas							
		Vir. Contábil		IPI	ST	Vir. Líquido			
0.000	0000.00.00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS NÃO INCENTIVADAS POR CFOP X NCM									
CFOP	NCM	Saídas							
		Vir. Contábil		IPI	ST	Vir. Líquido			
0.000	000.00.00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

Fonte: Elaborada pela autora.

3.3 INFORMAÇÕES PRESTADAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RELAÇÃO À DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.3.1 Sistemas de recolhimento do FGTS e as informações à previdência social – GFIP

A GFIP/SEFIP é utilizada para efetuar os recolhimentos ao FGTS referentes a qualquer competência e para prestar informações à Previdência Social, devendo ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias, quando houver:

- a) recolhimentos devidos ao FGTS e informações à Previdência Social;
- b) apenas recolhimentos devidos ao FGTS;
- c) apenas informações à Previdência Social.

O arquivo referente ao recolhimento/declaração deve ser transmitido pelo Conectividade Social até o dia sete do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição ou informação à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário, a transmissão deve ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

O Ato Executivo Codac 93/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas abrangidas pelos arts. 7º e 8º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 1º. Para fins de aplicação da substituição das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as empresas [...] deverão observar o disposto neste artigo quando da prestação de informações no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), até que ocorra a adequação desse sistema. § 1º Os valores de Contribuição Previdenciária Patronal calculados pelo Sefip e demonstrados no "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social" nas linhas "Empregados/ Avulsos" e "Contribuintes Individuais" abaixo do título Empresa deverão ser somados e lançados no Campo "Compensação". [...] § 3º A Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC 93/2011).

O empregador deverá prestar as informações ao FGTS utilizando-se do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ou do Sistema Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), conforme o caso, obtidos no endereço www.caixa.gov.br e, ainda, mediante utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e Documento Específico de Recolhimento do FGTS (DERF).

Figura 3 – Demonstração da GFIP/SEFIP

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		TABELAS 33.0		DATA:	
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012)				HORA: 10:25:18	
				PÁG : 0001	
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS					
EMPRESA					
EMPRESA:	9	N° CONTROLE:	Ofb6mIPvcvf0000-1	N° ARQUIVO:	L7MQ7SwKs7R0000-9
COMP:	COD REC: 115	COD GPS: 2100	FPAS: 507	OUTRAS ENT: 0067	SIMPLES: 1
TOMADOR/OBRA:				ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,02 ¹¹
LOGRADOURO:					RAT AJUSTADO: 3,06 ¹²
CIDADE:		CEP:		BAIRRO:	
				TELEFONE:	
				CNAE PREPONDERANTE:	2949299
				CNAE:	2949299
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	507	620	744	779	TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	1-	59.848,23	0,00	0,00	59.848,23
Contribuintes Individuais	2-	653,46	0,00	0,00	653,46
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	3-	128.333,33	0,00	0,00	128.333,33
Contribuintes Individuais	4-	1.188,13	0,00	0,00	1.188,13
RAT	5-	19.634,99	0,00	0,00	19.634,99
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		2.124,69	0,00	0,00	2.124,69
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio		0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		1.379,89	0,00	0,00	1.379,89
(-) Compensação	6-	133.429,94	0,00	0,00	133.429,94
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		76.973,00	0,00	0,00	76.973,00
OUTRAS ENTIDADES	7-	21.174,99	0,00	0,00	21.174,99
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		21.174,99	0,00	0,00	21.174,99
TOTAL A RECOLHER	8-	98.147,99	0,00	0,00	98.147,99

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.					
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.					
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.					
					A EXPEDIR TO DA
1-	Contribuição Segurados				
2-	INSS - Pro Labore				
3 e 4-	Contribuição previdenciária patronal				
5-	Valor RAT x SAT				
6-	Compensação da desoneração da folha de pagamento				
7-	Outras entidades (terceiros)				
8-	Valor do INSS a ser paga pela empresa				
9-	Código - Indústria				
10-	Alíquota RAT				
11-	Alíquota FAP				
12-	Alíquota RAT ajustado				

Fonte: Ministério da Previdência Social.

O valor apurado referente à economia obtida através da desoneração da folha, também deve ser informado no campo "compensação" e, da mesma forma, o valor a ser pago pela empresa que não obteve a abrangência da desoneração, o calculo deverá ser pela forma antiga.

Sempre que houver atualização dos aplicativos SEFIP e GRRF, a CAIXA publicará no DOU "Comunicado" divulgando a nova versão, bem como informando

os itens contemplados e a data da obrigatoriedade de sua utilização, para captura pelo empregador.

3.3.2 Sped contribuições – bloco P

O Sped é uma das obrigações acessória impostas às empresas brasileiras de maior impacto e repercussão nos últimos anos, devido à complexidade e enorme conteúdo de informações a serem declaradas, como em todas as declarações do projeto Sped, instituído pelo Decreto 6.022, de janeiro de 2007. O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes.

A EFD-Contribuições institui todas as informações cumulativas e não cumulativas do PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária (bloco P) sobre a Receita. No portal da Nfe (nota fiscal eletrônica) constam as orientações:

A EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-umulatividade. Com o advento da Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º, a EFD-Contribuições passou a contemplar também a escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, incidente nos setores de serviços e indústrias, no auferimento de receitas referentes aos serviços e produtos nela relacionados. Os documentos e operações da escrituração representativos de receitas auferidas e de aquisições, custos, despesas e encargos incorridos, serão relacionadas no arquivo da EFD – Contribuições em relação a cada estabelecimento da pessoa jurídica. A escrituração das contribuições sociais e dos créditos, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, será efetuada de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Apesar de compor o arquivo da EFD Contribuições (escrituração fiscal digital), o Bloco P não terá relação alguma com os demais blocos da escrituração do Sped contribuições. Conforme guia prático Sped contribuições 2013 “A escrituração do Bloco ‘P’ será específica para a apuração da Contribuição Previdenciária sobre Receita, efetuada pela pessoa jurídica de forma autônoma e independente da escrituração de apuração do PIS/Pasep e da Cofins”.

O Bloco “P” só precisa ser escriturado se a pessoa jurídica auferiu alguma receita sujeita à Contribuição Previdenciária sobre Receita. Neste caso, fala-se da desoneração da folha de pagamento que, pela obrigatoriedade, tem que estar registrada no bloco P. A IN nº 1.252, de 01 de março de 2012, Inciso IV, que disciplina a obrigatoriedade da Contribuição previdenciária:

IV – em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011; V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei 12.546 de 2011.

Segundo o guia prático do Sped, as contribuições de 2013:

PJ auferindo receita sujeita à incidência de CPR (total ou parcial), no período da escrituração: - Na EFD-C deve escriturar o registro "0145". Ao gerar o registro "0145", deve obrigatoriamente escriturar o Bloco P e apurar a CPR; - No tocante à contribuição patronal a ser informada na GFIP, não terá valor a recolher, no caso de toda a receita auferida ser relativa às atividades dos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011; - No tocante à contribuição patronal, terá valor a recolher ajustado, com redução em relação ao valor apurado e informado na GFIP, no caso de apenas parte da receita auferida ser relativa às atividades e produtos listados nos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011. 2. PJ Não auferindo receita sujeita à incidência de CP, no período da escrituração: - Na EFD-C não deve escriturar o registro "0145". Ao não gerar o registro "0145", O PVA não gerará os registros de apuração da Contribuição Previdenciária sobre receitas – Bloco P.

Diante do exposto, para melhor visualização, segue Figura 4:

Figura 4 – Demonstrativo do Bloco P – Sped Contribuições

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA - DEMONSTRAÇÃO POR CÓD. ATIVIDADE					
Contribuinte:		Código SCP:			
CNPJ:		Período de Apuração:			
CNPJ do Estabelecimento:					
Código de Atividade - Tabela 5.1.1	Valor da Receita Bruta Total das Atividades	Valor das Exclusões	Valor da Base de Cálculo	Alíquota	Valor da Contribuição
0000.00.00	0,00	0,00	0,00	1%	0,00
0000.00.00	0,00	0,00	0,00	1%	0,00
0000.00.00	0,00	0,00	0,00	1%	0,00
TOTAL	0,00	0,00			0,00

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO				
Contribuinte:		Código SCP:		
CNPJ:		Período de Apuração:		
Período de Referência	Valor Apurado	Ajuste de Adição	Ajuste de Redução	Valor a Recolher
	0,00			0,00

Fonte: Elaborada pela autora.

Pode-se notar que, no demonstrativo consolidado, o valor a recolher é o valor a ser pago pela guia do DARF.

O arquivo magnético gerado deverá ser validado, assinado digitalmente e transmitido, via internet, ao ambiente Sped pelo PVA (programa validador da escrituração fiscal digital das contribuições incidentes sobre a receita), até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

4.1.1 Empresa ALFA

4.1.1.1 Histórico

A empresa ALFA, a mais de 50 anos, é referência mundial como fornecedora de peças para montadoras, peças para o mercado de reposição e na produção e comercialização de cabines.

Em 1958, na época o nome era Gentil e Genir. Os irmãos trabalhavam com reforma e pintura de cabines dos caminhões F.N.M. e Scania Vabis. Localizados na rua Os 18 do Forte, esquina 13 de Maio, em Caxias do Sul – RS, o ramo de atividade da empresa evoluía além da reforma e pintura, como visionários os irmãos iniciam a fabricação de peças para cabines de caminhões.

A empresa, única na região sul e uma das primeiras no país, produzia inicialmente cerca de vinte produtos entre eles: para-choque, suporte de para-choque, caixa de bateria, para-lama, conquistando assim, o mercado regional e nacional.

Em 1963, com quinze funcionários, a empresa transferiu-se para a rua Matheo Gianella, 66 em Caxias do Sul - RS, mudando também a razão social.

No ano de 1974 a empresa com 32 funcionários diversificava e complementava a linha de peças para cabine Mercedes-Benz, produzidas em série, acompanhando assim o mercado crescente da fabricação de caminhões Mercedes Benz.

Os irmãos, a frente de uma empresa em larga expansão, com constante aquisição de máquinas, mais colaboradores contratados, novas tecnologias implantadas, sistema de gestão da qualidade e ampliação do parque industrial possibilitou que em 2002 firmassem parcerias com as montadoras para fornecimento de componentes estampados, conjuntos soldados e silenciosos para caminhões, ônibus e máquinas agrícolas. As peças com padrão original e qualidade vão para as linhas de montagem destas montadoras. Mostrando assim o alto nível de qualidade dos produtos.

Atualmente, a empresa, que conta com mais trezentos funcionários e um parque fabril de 121.000m², localizada no bairro Monte Bérico em Caxias do Sul – RS, produz e comercializa mais de 2000 itens, abastecendo o mercado nacional e internacional com cabines, peças estampadas e plásticas, escapamentos e reservatórios de ar para linha leve, média e pesada dos mais variados modelos de caminhões.

4.1.1.2 Estrutura

A empresa conta hoje com um amplo e moderno complexo industrial de 20.000m² de área construída, localizada no bairro Monte Bérico, em Caxias do Sul – RS, com maquinários avançados abrangendo diferentes linhas produtivas. Além da estrutura e diversos recursos disponíveis que servem de suporte ao bem-estar e qualidade de trabalho de seus trezentos e quarenta funcionários, disponibiliza também, um restaurante moderno e um amplo espaço para estacionamento.

A Figura 5 mostra a sede da empresa do ramo de autopeças em estudo.

Figura 5 – Sede da empresa ALFA

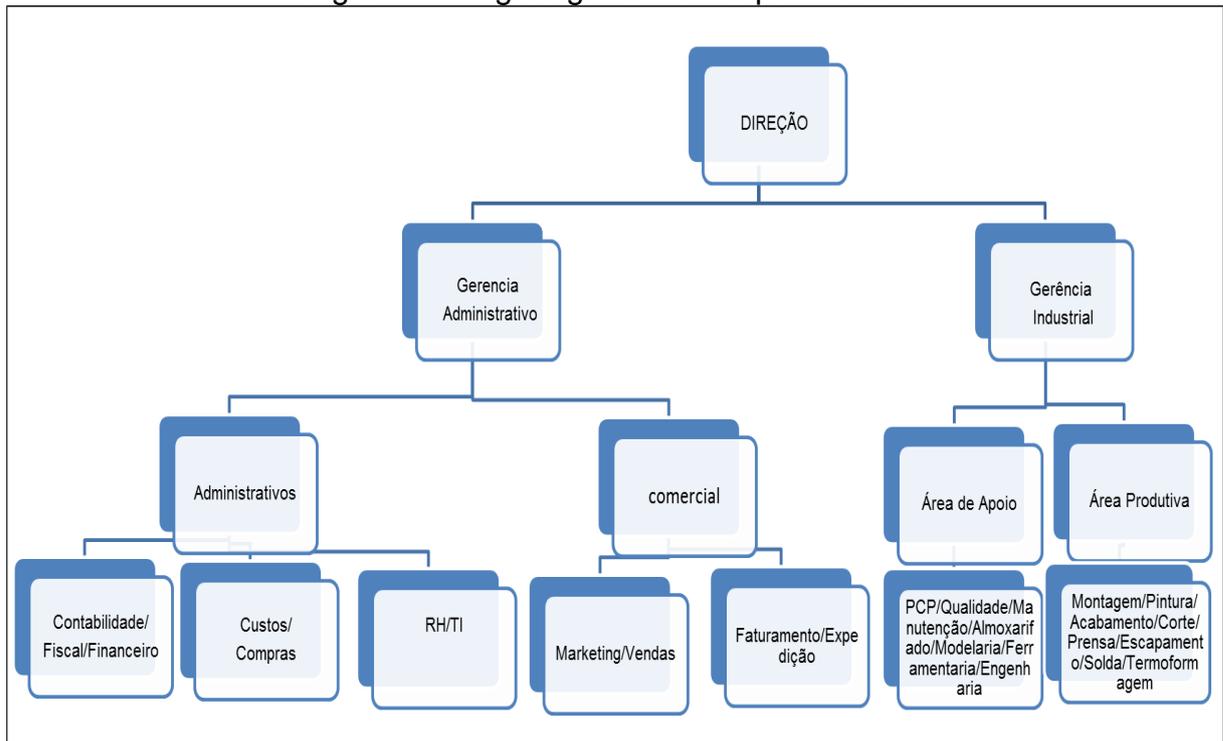


Fonte: Site da empresa.

A empresa possui a direção e as gerências que conduzem os setores administrativos e produtivos.

Conforme Figura 6, verifica-se o organograma da empresa ALFA.

Figura 6 – Organograma da empresa ALFA



Fonte: Elaborado pela autora.

No organograma da empresa, conforme a Figura 6 é possível visualizar que todos os setores são liderados pelas gerências.

4.1.1.3 Mercado de atuação

A empresa ALFA possui clientes distribuídos em todas as regiões do país e em países da América Latina, Europa, Ásia e Oriente Médio. Fornecendo os seus produtos ao mercado de reposição e de montadoras, atuando principalmente na linha de peças e de cabines para veículos pesados com padrão original.

Os representantes atendem todo o território nacional e a cada ano a empresa ganha novos mercados no exterior.

Possui também em sua carteira de clientes as mais renomadas montadoras de caminhões, ônibus e máquinas agrícolas, fornecendo diretamente para suas linhas de montagem suportes, conjuntos soldados, silenciosos e outros.

Também há um destaque para peças plásticas, está em pleno crescimento e sua diversificação possibilitará o atendimento às mais variadas necessidades de nossos clientes.

Em sua estratégia de elevar participação no segmento original pesado, a empresa ALFA acaba de conquistar novo mecanismo que comprova a qualidade de seus processos de fabricação de cabines e componentes plásticos e metálicos, que é a ISO 16949.

Na Figura 7, alguns produtos de fabricação de autopeças.

Figura 7 – Amostra dos produtos da empresa ALFA



Fonte: Site da empresa.

A empresa ALFA, atuando no segmento automotivo, compromete-se com a conservação do meio ambiente através do atendimento completo aos requisitos legais exigidos, melhorando continuamente seu sistema de gestão a fim de manter e melhorar o gerenciamento de resíduos sólidos. Integra os objetivos ambientais ao processo de produção, desenvolvendo e implantando tecnologias limpas, para a prevenção de impactos ambientais.

Em respeito ao meio ambiente, a empresa ALFA cumpre todos os requisitos ambientais exigidos pelos organismos controladores (FEPAM), tem consciência que agredindo o meio ambiente, além de agredir diretamente ao seu cliente, está agredindo a si mesma. Por isso a gestão ambiental na empresa é levada muito a sério e com isso segue rigorosamente as normas da ISO 14001.

4.1.2 Empresa BETA

4.1.2.1 Histórico

Atuando no mercado desde 1946, a empresa BETA é reconhecida pela tradição e qualidade nos seus produtos e serviços. Uma de suas características principais, é ser uma empresa que aposta na diversificação e no desenvolvimento de produtos especiais, visando sempre à satisfação do seu cliente e à excelência no

atendimento.

Em 1945 como uma oficina mecânica em consertos de artigos de serralheria em geral. Percebendo oportunidades no Mercado, em 1964 a empresa BETA resolveu investir numa fundição que atendesse às suas necessidades. O início da fundição baseou-se na obtenção de ferro fundido, com processo artesanal de moldagem.

Na década de oitenta, com o mercado de mineração em alta, graças a cotação do ouro, a empresa BETA, vendo que era possível atender esta grande demanda que se formou, decidiu investir forte também nesta área.

Em 1995, a Unidade de Fundição começou a fornecer suas primeiras peças em aço. Com méritos, em 1999 a Fundição é credenciada como fornecedor de peças em aço ao exigente mercado automotivo e acaba sendo certificada pelo ISO-9001.

Por volta de 2004, a empresa BETA, passou a fazer parte de um seleto grupo de empresas habilitadas a atender a Indústria Petrolífera. Essa parceria que engloba o Governo do Estado, Universidades e Iniciativa Privada, rendeu ainda um contrato de desenvolvimento e fornecimento para a Petrobrás, que, com a necessidade de equipamentos diferenciados e com maior tecnologia agregada, substituiu os similares nacionais e importados.

Nos últimos cinco anos a Fundição BETA passou a fundir exclusivamente aço, e tornou-se uma das empresas mais qualificadas deste segmento. No ano de 2008 a empresa amplia seus negócios de Fundição de Aço e Implementos Rodoviários, investindo pesado na reestruturação de *layouts*, processos e novas metodologias.

A empresa BETA busca constantemente a melhoria de seus processos e o desenvolvimento profissional de seus colaboradores. Investindo sempre em qualidade para oferecer o que há de melhor em tecnologia nos serviços que presta.

4.1.2.2 Estrutura

A empresa BETA atua em sede de terceiros, localizada na BR 116, Km 148 em Caxias do Sul e comporta todos os setores da fábrica e administração no seu pavilhão de 800 metros quadrados construídos.

A Figura 8 mostra a sede da empresa BETA, no ramo de fundição.

Figura 8 – Sede da empresa BETA



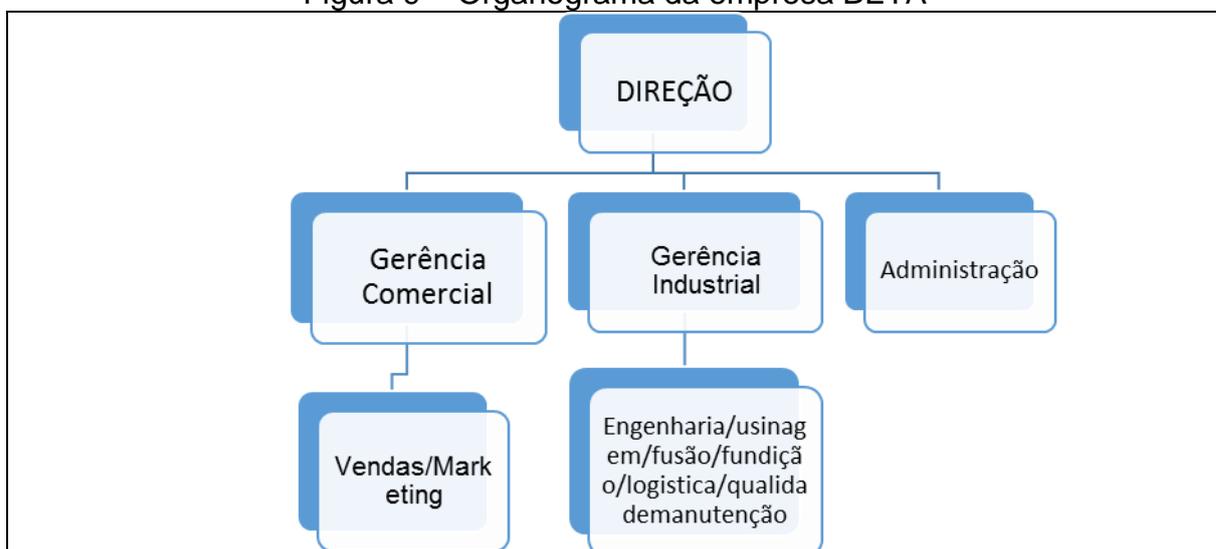
Fonte: Site da empresa.

Atualmente a empresa conta com 182 funcionários e disponibiliza um restaurante e transporte para o bem estar de seus colaboradores.

A empresa conta com gestores especializados nas áreas administrativa e produtiva que conduzem com eficácia o fluxo de trabalho.

Conforme Figura 9, verifica-se o organograma da empresa BETA.

Figura 9 – Organograma da empresa BETA



Fonte: Elaborado pela autora.

No organograma da empresa, conforme a Figura 9 é possível visualizar que todos os setores são liderados pelas gerências, exceto o setor administrativo que está ligado diretamente a direção.

4.1.2.3 Mercado de atuação

Ao longo dos anos, a empresa BETA, foi conquistando novos mercados, aumentando sua capacidade de produção, ampliando a linha de equipamento, diversificando e desenvolvendo novos produtos. Enfim, foi se tornando referência no mercado de fundição.

A empresa BETA possui representantes em todo território nacional e internacional como os países da Guiana Francesa e Inglesa, Estados Unidos e Suriname, sua marca é sinônimo de qualidade, pois o fruto do aperfeiçoamento técnico que a empresa vem desenvolvendo na sua linha de produção, busca soluções que garantem a qualidade e segurança total dos produtos e serviços.

Conforme Figura 10, pode-se observar alguns produtos no setor de fundição da empresa BETA.

Figura 10 – Amostra dos produtos fundidos da empresa BETA



Fonte: Site da empresa.

Na Figura 10, pode-se observar produtos provenientes do processo de fundição e usinagem. Atualmente, a empresa BETA, fornece peças fundidas e usinadas para os setores automotivo, agrícola, hidráulico, mineração, rodoviário e petroquímico.

A qualidade do trabalho realizado pela empresa é comprovada desde 2000 pela certificação NBR ISO 9001:2001.

Em fase final de Certificação da ISO TS-16949 e cumprindo com seu cronograma de investimentos, está agregado aos seus processos novas tecnologias que permitirão uma maior flexibilidade, agilidade e confiabilidade, consolidando o processo de fabricação e o atendimento das necessidades dos seus clientes.

4.2 APURAÇÃO DO CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ALFA, do setor de autopeças e a empresa BETA, do setor de fundição, enquadram-se na desoneração da folha de pagamento, através da lei 12.715/2012. Portanto, o estudo de caso das duas empresas demonstrará o período de apuração de agosto de 2012 a julho de 2014.

4.2.1 Cálculo do INSS pelo faturamento no mês de agosto de 2012

As duas empresas em estudo não são desoneradas em 100% pela lei 12.715/2012 (BRASIL, 2012). Em virtude do volume das informações no cálculo da desoneração da folha e pelo período de demonstração, será apurado o mês de agosto de 2012 de forma detalhada, os meses de setembro a dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013 e janeiro a julho de 2014 de forma simplificada. Os cálculos foram apurados com base na lei da desoneração da folha de pagamento e atualizações do período apurado.

Na Tabela 10, é exposto o cálculo das atividades desoneradas contidas no faturamento da empresa ALFA, abrangidas pela lei 12.715/2012, no mês de agosto de 2012.

Tabela 10 – Demonstrativo NCM desonerada empresa ALFA, agosto de 2012
(continua)

Receitas e devoluções desoneradas por NCM						
Saídas - desoneradas por NCM						
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido	
5.101	39263000	14,76	0,70	0,00	14,06	
	40161010	0,70	0,00	0,00	0,70	
	40169300	105,30	7,80	0,00	97,50	
	73110000	2.517,35	228,85	0,00	2.288,50	
	73269090	123.884,58	5.899,12	0,00	117.985,46	
	83012000	22,42	2,04	0,00	20,38	
	74339090	756,00	0,00	0,00	756,00	
	87079090	96.077,70	4.575,12	0,00	91.502,58	
	87081000	2.849,15	135,68	0,00	2.713,47	
	87082991	13.982,58	665,86	0,00	13.316,72	
	87082992	1.318,64	62,79	0,00	1.255,85	
	87082993	793,80	37,80	0,00	756,00	

(continuação)

CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
	87082999	387.607,55	3.087,30	0,00	384.520,25
	87089200	45.463,79	17,98	0,00	45.445,81
	87089990	19.182,48	378,75	0,00	18.803,73
5.124	84159000	699,44	0,00	0,00	699,44
	87082999	19.806,56	0,00	0,00	19.806,56
	87089990	27.468,30	0,00	0,00	27.468,30
	39263000	374,00	16,12	35,56	322,32
	39269090	8,81	1,02	0,97	6,82
	40161010	48,95	2,10	4,83	42,02
	40169300	342,94	22,80	35,06	285,08
	40169990	454,54	61,50	51,29	341,75
	73209000	43,07	5,00	4,73	33,34
	83012000	255,07	20,76	26,68	207,63
	85122011	2.296,60	271,91	212,13	1.812,56
	85129000	41,48	4,82	4,56	32,10
	87079090	11.415,88	490,00	1.125,88	9.800,00
	87081000	61.732,71	2.651,79	6.049,04	53.031,88
	87082912	3.701,39	158,88	365,04	3.177,47
	87082914	189,59	8,14	18,70	162,75
	87082991	63.122,78	2.709,55	6.225,56	54.187,67
	87082992	34.144,63	1.466,80	3.342,56	29.335,27
	87082993	21.854,77	938,07	2.155,43	18.761,27
	87082999	166.156,76	7.153,02	15.953,76	143.049,98
	87083090	226,72	9,73	22,36	194,63
	87089200	10.205,93	354,37	993,61	8.857,95
	87089990	21.934,52	941,54	2.163,37	18.829,61
5.501	87082991	3.050,00	0,00	0,00	3.050,00
6.101	39263000	22,79	0,00	0,00	22,79
	39269090	14,18	1,03	0,00	13,15
	40161010	53,46	2,54	0,00	50,92
	40169990	421,14	64,24	0,00	356,90
	83012000	212,74	19,34	0,00	193,40
	84749000	40.473,00	0,00	0,00	40.473,00
	84807900	69.712,38	0,00	0,00	69.712,38
	85129000	92,48	12,06	0,00	80,42
	85443000	1.170,98	52,45	0,00	1.118,53
	87079090	42.802,15	1.189,62	0,00	41.612,53
	87081000	301.980,41	2.919,11	0,00	299.061,30
	87082912	2.729,57	129,99	0,00	2.599,58
	87082914	716,79	30,14	0,00	686,65
	87082991	74.924,64	3.395,03	0,00	71.529,61
	87082992	17.586,64	777,41	0,00	16.809,23
	87082993	19.829,10	756,22	0,00	19.072,88
	87082999	363.268,81	6.693,35	0,00	356.575,46
	87089200	263.749,70	854,79	0,00	262.894,91
	87089990	34.777,18	1.572,58	0,00	33.204,60
6.107	85443000	687,62	62,51	0,00	625,11
	87079090	127.933,67	6.092,12	0,00	121.841,55
	87081000	14.422,98	686,80	0,00	13.736,18
	87082991	2.403,46	114,46	0,00	2.289,00
	87082992	637,04	30,34	0,00	606,70
	87082993	4.837,59	230,38	0,00	4.607,21
	87082999	5.099,96	242,89	0,00	4.857,07
	87089990	1.457,20	69,39	0,00	1.387,81
6.109	87081000	59,65	0,00	0,00	59,65
	87082991	4.186,09	0,00	0,00	4.186,09
	87082992	52,88	0,00	0,00	52,88
	87082999	1.540,33	0,00	0,00	1.540,33
	87089200	475,97	0,00	0,00	475,97
	87089990	191,83	0,00	0,00	191,83
6.124	84743100	13.316,58	0,00	0,00	13.316,58
6.401	39263000	543,72	17,91	76,35	449,46
	39269090	42,28	5,40	0,88	36,00
	40161010	412,72	16,92	57,77	338,03
	40169300	1.035,64	66,67	130,01	838,96
	40169990	1.416,81	186,83	192,01	1.037,97
	73201000	1.519,27	167,30	236,76	1.115,21
	73209000	85,83	9,60	12,22	64,01
	83012000	285,73	24,53	15,89	245,31

(conclusão)					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
	85122011	54.606,83	7.088,41	263,06	47.255,36
	85122019	16.243,24	2.118,73	0,00	14.124,51
	85122022	1.353,45	168,74	59,88	1.124,83
	85129000	534,83	64,83	37,83	432,17
	85443000	4.611,08	356,38	690,99	3.563,71
	87079090	236.161,77	10.265,50	20.586,54	205.309,73
	87081000	303.838,74	12.131,71	43.313,08	248.393,95
	87082911	556,70	22,99	74,06	459,65
	87082912	16.615,98	684,54	2.095,36	13.836,08
	87082914	1.741,96	70,43	263,23	1.408,30
	87082991	385.277,86	14.899,74	55.907,54	314.470,58
	87082992	93.472,63	3.629,78	13.854,11	75.988,74
	87082993	200.436,04	7.822,52	29.340,62	163.272,90
	87082994	453,21	19,22	49,52	384,47
	87082999	779.669,27	30.989,97	115.114,01	633.565,29
	87089200	180.739,31	5.573,55	29.474,64	145.691,12
	87089990	148.499,74	5.883,69	21.988,58	120.627,47
6.402	73201000	819,27	106,86	0,00	712,41
	87081000	15.661,78	745,82	0,00	14.915,96
	87082914	283,45	13,50	0,00	269,95
	87082991	24.352,21	1.159,65	0,00	23.192,56
	87082992	10.666,04	507,92	0,00	10.158,12
	87082993	12.415,61	591,23	0,00	11.824,38
	87082994	162,76	7,75	0,00	155,01
	87082999	60.210,84	2.867,21	0,00	57.343,63
	87089990	9.464,58	450,70	0,00	9.013,88
6.501	39263000	427,00	0,00	0,00	427,00
	39269090	8,40	0,00	0,00	8,40
	87088100	9.416,63	0,00	0,00	9.416,63
	87082912	8.122,20	0,00	0,00	8.122,20
	87082991	8.973,58	0,00	0,00	8.973,58
	87082992	4.194,04	0,00	0,00	4.194,04
	87082993	4.695,89	0,00	0,00	4.695,89
	87082994	89,52	0,00	0,00	89,52
	87082999	11.750,70	0,00	0,00	11.750,70
	87089990	2.233,82	0,00	0,00	2.233,82
7.101	39263000	406,90	0,00	0,00	406,90
	40169990	40,36	0,00	0,00	40,36
	73111000	197,54	0,00	0,00	197,54
	83012000	793,35	0,00	0,00	793,35
	87079090	15.589,26	0,00	0,00	15.589,26
	87082912	2.409,02	0,00	0,00	2.409,02
	87082991	48.583,62	0,00	0,00	48.583,62
	87082992	22.747,87	0,00	0,00	22.747,87
	87082993	12.701,12	0,00	0,00	12.701,12
	87082999	63.453,35	0,00	0,00	63.453,35
	87089200	10.916,39	0,00	0,00	10.916,39
	87089990	10.362,29	0,00	0,00	10.362,29
TOTAL		5.373.762,28	167.125,13	372.626,06	4.834.011,09

Devoluções desoneradas por NCM					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
1.201	87089990	7.203,00	343,00	0,00	6.860,00
1.410	87081000	22,19	9,21	0,00	12,98
	87082991	169,93	70,59	0,00	99,34
	87082992	34,59	14,37	0,00	20,22
	87082999	381,64	60,75	0,00	320,89
	87089200	6,81	2,09	0,00	4,72
	87089990	11,06	4,60	0,00	6,46
2.201	84807900	69.712,38	0,00	0,00	69.712,38
	87081000	26.461,68	1.260,08	0,00	25.201,60
	87089200	7.145,52	0,00	0,00	7.145,52
2.410	87081000	1.149,27	51,24	73,36	1.024,67
	87082992	373,59	16,88	19,04	337,67
	87082999	10.215,58	421,27	1.368,96	8.425,35
TOTAL		122.398,08	2.254,08	1.461,36	118.682,64

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa.

Conforme Tabela 10, são demonstradas as receitas de vendas por NCM e CFOP. As NCM's identificam os produtos desonerados e o CFOP os tipos de vendas realizadas, bem como as devoluções de vendas desoneradas deduzidas no período de apuração.

No mês de agosto de 2012, a empresa ALFA obteve pelas suas vendas desoneradas, uma receita bruta no valor de R\$ 5.373.762,28, o imposto do IPI e ICMS ST no valor de R\$ 167.125,13 e R\$ 372.626,06 respectivamente, deduzidos dessa receita, resultando no valor líquido de R\$ 4.834.011,09.

Na mesma tabela, também é demonstrada as devoluções de vendas desoneradas, que segue a mesma metodologia de cálculo das receitas desoneradas. O valor contábil sobre as devoluções desoneradas foi de R\$122.398,08, deduzindo o IPI em R\$ 2.254,08, o ICMS ST em R\$ 1.461,36 resultando num valor líquido desonerado sobre as devoluções de vendas em R\$ 118.682,64.

Na Tabela 11, é apresentada a relação de NCM's contidas no faturamento da empresa ALFA, não abrangidas pela lei 12.715/2012, no mês de agosto de 2012.

Tabela 11 – Demonstrativo NCM não desonerada empresa ALFA, agosto de 2012
(continua)

Receitas e devoluções não desoneradas por NCM					
Saídas - não desoneradas por NCM					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
5.101	72042900	31.272,00	0,00	0,00	31.272,00
	72044900	5.093,40	0,00	0,00	5.093,40
	72091700	4.298,42	0,00	0,00	4.298,42
	73043190	8.595,60	0,00	0,00	8.595,60
	73181500	353,10	32,10	0,00	321,00
	83021000	628,74	0,00	0,00	628,74
	84159090	1.647,90	0,00	0,00	1.647,90
	87089999	11.649,45	0,00	0,00	11.649,45
	87169090	48.807,88	2.324,20	0,00	46.483,68
5.102	27109900	210,00	0,00	0,00	210,00
	38140090	640,00	0,00	0,00	640,00
5.401	73181500	304,00	24,75	31,78	247,47
	73181600	20,34	1,66	2,13	16,55
	73182900	22,02	1,79	2,30	17,93
	83021000	934,83	0,00	85,97	848,86
	87169090	451,03	19,36	44,48	387,19
5.551	84589900	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
6.101	40082100	68,59	6,24	0,00	62,35
	73079100	12.516,00	596,00	0,00	11.920,00
	73181500	304,82	24,73	0,00	280,09
	83021000	1.099,40	0,00	0,00	1.099,40
	87089999	3.477,48	165,59	0,00	3.311,89
	87169090	2.890,31	137,63	0,00	2.752,68
6.109	73181500	52,38	0,00	0,00	52,38
	87169090	333,23	0,00	0,00	333,23
6.401	40082100	71,45	6,02	5,33	60,10
	73181500	532,31	46,92	16,46	468,93
	73181600	122,54	10,83	3,43	108,28
	73182200	23,71	2,16	0,00	21,55

(conclusão)					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
	73182900	113,04	8,71	17,24	87,09
	83021000	560,59	0,00	34,78	525,81
	85442000	1.118,63	44,97	174,22	899,44
	87089900	2.782,47	1,00	434,59	2.346,88
	87169090	27.065,40	426,40	16.963,40	9.675,60
6.402	83021000	955,35	0,00	0,00	955,35
7.101	73182900	27,00	0,00	0,00	27,00
	83021000	28,56	0,00	0,00	28,56
TOTAL		172.071,97	3.991,87	17.816,11	150.263,99

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa.

Conforme Tabela 11, são demonstradas as receitas não desoneradas, por NCM e CFOP, com seus respectivos valores.

No mês de agosto, a empresa ALFA, teve sua receita de vendas não desoneradas no valor de R\$ 172.071,97, deduzindo o IPI em 3.991,87 e o ICMS ST em R\$ 17.816,11 ficando com um valor líquido de R\$ 150.263,99. Neste mês, a empresa ALFA, não registrou devoluções de vendas.

Na Tabela 12, é exposta a apuração da desoneração da folha de pagamento da empresa ALFA no mês de agosto de 2012.

Tabela 12 – Apuração desoneração da empresa ALFA, agosto de 2012

	Merc. Int. (R\$)	Merc. Ext. (R\$)	Total (R\$)
RECEITA - INCENTIVADA DESONERAÇÃO DA FOLHA	4.458.741,27	256.587,18	4.715.328,45
Valor Bruto das vendas de produção (incentivado)	5.373.762,28		5.373.762,28
(-) Valor do IPI	167.125,13		167.125,13
(-) Valor do ICMS ST	372.626,06		372.626,06
DEVOLUÇÕES DE VENDAS DESONERADAS	118.682,64		118.682,64
Valor Bruto das devoluções de vendas incentivadas	122.398,08		122.398,08
(-) Valor do IPI	2.254,08		2.254,08
(-) Valor do ICMS ST	1.461,36		1.461,36
RECEITAS - DEMAIS ATIVIDADES	259.463,22	55,56	259.518,78
Valor Líquido vendas produção	146.358,43	55,56	146.413,99
Valor bruto das vendas de produção	168.166,41	55,56	168.221,97
(-) Valor do IPI	3.991,87		3.991,87
(-) Valor do ICMS ST	17.816,11		17.816,11
Valor Líquido Vendas Comercialização	850,00		850,00
Valor de Vendas Imobilizado	3.000,00		3.000,00
Outras receitas	109.254,79		109.254,79
TOTAL GERAL	4.718.204,49	256.642,74	4.974.847,23
		FATOR	
RECEITAS - INCENTIVADAS DESONERAÇÃO DA FOLHA	4.715.328,45	%	94,7834
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	259.518,78	%	5,2166

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa e lei 12.546/2011.

A Tabela 12 tem por objetivo demonstrar a apuração da desoneração da folha de pagamento com base no faturamento, da empresa ALFA referente ao mês

de agosto de 2012, bem como o valor das receitas brutas desoneradas e as não desoneradas e o percentual desonerado equivalente ao faturamento. O percentual sobre a receita bruta ficou em 94,7834% das atividades desoneradas e 5,2166% das atividades não desoneradas.

Na Tabela 13 é demonstrado o valor da folha de pagamento, da empresa ALFA no mês de agosto de 2012, e o cálculo do INSS após a lei 12.715/2012.

Tabela 13 – Dados da folha da empresa ALFA, agosto de 2012

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO			
Valor da folha de pagamento no período	R\$ 748.426,95		
	Base	%	Valor
INSS - Receita com vendas incentivadas no mercado interno	R\$ 4.458.741,27	1,00	R\$ 44.587,41
INSS - Receita com vendas incentivadas no mercado externo	R\$ 256.587,18		
INSS - Faturamento serviços		2,00	
INSS – Folha	R\$ 748.426,95	1,0433	R\$ 7.808,52
	TOTAL DO INSS		R\$ 52.395,93

Fonte: Elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

A Tabela 13, tem por objetivo demonstrar os valores a serem pagos à Receita Federal e à Previdência Social. A empresa ALFA, em agosto de 2012, apurou um valor de INSS sobre as receitas desoneradas, de R\$ 44.587,41 com recolhimento pela guia de arrecadação da Receita Federal, o DARF. No mesmo período, também apurou o valor de R\$ 7.808,52 a ser pago à Previdência Social com recolhimento pela guia específica da Previdência Social, a GPS.

A Tabela 14 demonstra o cálculo do INSS patronal antes da desoneração da folha e o INSS incentivado.

Tabela 14 – INSS antes a após a desoneração empresa ALFA, agosto de 2012

COMPARATIVO DO CÁLCULO	
INSS 20% da folha (748.426,95 x 20%)	149.685,39
INSS incentivado folha (44.587,41+7808,52)	52.395,93
ECONOMIA	97.289,46

Fonte: Elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

Conforme a Tabela 14 é comparando o cálculo antigo do INSS pelo valor do INSS incentivado. O valor do cálculo antigo de 20% sobre a folha de pagamento ficou no mês de agosto de 2012 em R\$ 149.685,39 e o INSS incentivado depois da desoneração da folha, no mesmo mês ficou no valor de R\$ 52.395,93. Pode-se observar que a empresa ALFA teve uma economia de R\$ 97.289,46.

Na Tabela 15, é exposto o cálculo das atividades desoneradas contidas no faturamento da empresa BETA, abrangidas pela lei 12.715/2012, no mês de agosto de 2012.

Tabela 15 – Demonstrativo NCM desonerada empresa BETA, agosto de 2012
Receitas e devoluções desoneradas por NCM

Saídas - desoneradas por NCM					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
5.101	73181600	3.398,97	309	0	3.089,97
	84129090	387,19	18,44		368,75
	84311090	152.076,55	8614,3		143.462,25
	84329000	58.377,51	2779,89		55.597,62
	84669200	110,00			110,00
	84833090	17.229,43	1846		15.383,43
	84835090	331,52	35,52		296,00
	87089990	827.067,16	39384,2		787.682,96
	87169090	46.663,45	2222,07		44.441,38
5.122	84311090	46.357,94	2207,51		44.150,43
6.101	40169300	35,64	2,64		33,00
	73261900	14780,74	1343,70		13437,04
	84137090	31.623,05			31623,05
	84139190	322.205,79	15.343,25		306862,54
	84249090	39.600,60	1.885,75		37714,85
	84314929	238.085,57	3.105,39		234980,18
	84659219	95.100,00	0,00	0,00	95100,00
	84669200	12.491,25			12491,25
	84749000	60.899,27			60899,27
	84813000	2.757,38	0,00	0,00	2757,38
	84833090	5.332,44	0,00	0,00	5332,44
	84835090	969,92	103,92	0,00	866,00
	84836019	10.481,70	1.123,04	0,00	9358,66
	86079900	2.376,30	0,00	0,00	2376,30
	87089990	1.084.703,49	3.241,25		1081462,24
	87169090	120.136,78	5.720,80	0,00	114415,98
6109	73261900	5.133,67	0,00	0,00	5133,67
	84137090	7.034,54	0,00	0,00	7034,54
	84139190	206.775,72	0,00	0,00	206775,72
	84139200	4.609,83	0,00	0,00	4609,83
	84749090	1.672,01	0,00	0,00	1672,01
	84813000	10.655,24	0,00	0,00	10655,24
	84836019	1.056,41	0,00	0,00	1056,41
7.101	73261900	17.207,55	0,00	0,00	17207,55
	84129090	184,49	0,00	0,00	184,49
	84137090	7.684,61	0,00	0,00	7684,61
	84139190	553.917,67	0,00	0,00	553917,67
	84139200	20.406,24	0,00	0,00	20406,24
	84749000	45.958,96	0,00	0,00	45958,96
	84812090	1.119,08	0,00	0,00	1119,08
	84813000	55.082,12	0,00	0,00	55082,12
	84833090	14.140,31	0,00	0,00	14140,31
TOTAL		4.146.218,09	89.286,67	0,00	4.056.931,42
Devoluções desoneradas por NCM					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
1.201	84669200	55,00	0,00	0,00	55,00
	84835090	165,76	17,76		148,00
	87089990	11.766,21	560,31		11.205,90
2.201	39172200	1.011,81	0,00	0,00	1.011,81
	73261900	5.155,70	468,70	0,00	4.687,00
	84139190	108.081,80	5.146,77	0,00	102.935,03
	84249090	7.042,25	335,34	0,00	6.706,91
	84314929	119,36	0,00	0,00	119,36
	84749000	11128,76	0,00	0,00	11.128,76
2.203	76261900	4.180,50	0,00	0,00	4.180,50
	84139190	105.672,46	0,00	0,00	105.672,46
TOTAL		254.379,61	6.528,88	0,00	247.850,73

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa.

Conforme Tabela 15, são demonstradas as receitas de vendas por NCM e CFOP. As NCM's identificam os produtos desonerados e o CFOP's os tipos de vendas realizadas, bem como as devoluções de vendas desoneradas deduzidas no mesmo período de apuração.

No mês de agosto de 2012, a empresa BETA obteve pelas suas vendas desoneradas, uma receita bruta no valor de R\$ 4.146.218,09, o imposto do IPI e ICMS ST no valor de R\$ 89.286,67 e R\$ 0,00 respectivamente, deduzidos da receita e resultando no valor líquido de R\$ 4.056.931,42.

Na mesma tabela, também é demonstrada as devoluções de vendas desoneradas, que segue a mesma metodologia de cálculo das receitas desoneradas. O valor contábil sobre as devoluções desoneradas foi de R\$ 254.379,61 deduzindo o IPI em R\$ 6.528,88, o ICMS ST em R\$ 0,00 resultando num valor líquido desonerado sobre as devoluções de vendas em R\$ 247.850,73.

Na Tabela 16, é apresentada a relação de NCM's contidas no faturamento da empresa BETA, não abrangidas pela lei, no mês de agosto de 2012.

Tabela 16 – Demonstrativo NCM não desonerada empresa BETA, agosto de 2012
(continua)

Receitas e devoluções não desoneradas por NCM's					
Saídas - não desoneradas por NCM					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
5.101	72041000	14.710,30	0,00	0,00	14.710,30
	73069010	63,00	3,00	0,00	60,00
5.102	40101900	327,36	29,76	0,00	297,60
	73079900	1.990,62	94,79	0,00	1.895,83
	73121090	3.407,22	444,42	0,00	2.962,80
	82073000	3.490,96	0,00	0,00	3.490,96
5.124	73269090	550,00	0,00	0,00	550,00
5.551	39269090	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
6.101	72189900	53.166,36	2.531,74	0,00	50.634,62
	73071910	8.646,36	411,75	0,00	8.234,61
	73259990	1.331,05	0,00	0,00	1.331,05
6.102	39172200	21.930,26	0,00	0,00	21.930,26
	40070020	277,50	0,00	0,00	277,50
	40093100	796,62	72,42	0,00	724,20
	40101200	1.090,10	99,10	0,00	991,00
	56079010	100,50	0,00	0,00	100,50
	73071910	3.737,44	177,99	0,00	3.559,45
	73144100	5.524,95	720,65	0,00	4.804,30
	73151210	794,39	103,62	0,00	690,77
	73151900	35,36	4,61	0,00	30,75
	73181500	255,40	23,22	0,00	232,18
	73181600	17,42	1,08	0,00	16,34
	73182200	13,20	1,20	0,00	12,00
	73182400	21,17	0,00	0,00	21,17
	73182900	62,59	4,29	0,00	58,30
	73202090	113,64	7,63	0,00	106,01
	73261900	101,31	9,21	0,00	92,10
73269090	433,41	20,65	0,00	412,76	
82019000	2.452,20	0,00	0,00	2.452,20	
84139190	1.653,28	78,73	0,00	1.574,55	
	84669200	599,20	0,00	0,00	599,20

(conclusão)

CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
	84813000	523,34	0,00	0,00	523,34
	84821010	486,33	45,54	0,00	440,79
	84821090	2.281,60	244,46	0,00	2.037,14
	84833090	1.707,50	151,42	0,00	1.556,08
	84834010	514,51	0,00	0,00	514,51
	84839000	447,00	0,00	0,00	447,00
	85030090	361,55	0,00	0,00	361,55
	87082999	768,41	36,59	0,00	731,82
	90291010	471,96	61,56	0,00	410,40
6.109	730712910	997,32	0,00	0,00	997,32
6.110	39172200	1.776,92	0,00	0,00	1.776,92
	73071910	515,91	0,00	0,00	515,91
	73144100	503,48	0,00	0,00	503,48
	73145000	1.033,09	0,00	0,00	1.033,09
	73181600	111,60	0,00	0,00	111,60
	73182200	6,51	0,00	0,00	6,51
	73269090	962,51	0,00	0,00	962,51
	84139190	167,55	0,00	0,00	167,55
	84813000	610,66	0,00	0,00	610,66
	84879000	270,62	0,00	0,00	270,62
7.101	40081900	270,54	0,00	0,00	270,54
	40101200	46.855,61	0,00	0,00	46.855,61
	73071910	166,27	0,00	0,00	166,27
	73261100	22.107,71	0,00	0,00	22.107,71
	84821090	1.537,29	0,00	0,00	1.537,29
7.102	39172200	17.849,00	0,00	0,00	17.849,00
	40070020	1.465,57	0,00	0,00	1.465,57
	40092190	21.820,67	0,00	0,00	21.820,67
	40093100	3.177,40	0,00	0,00	3.177,40
	40101200	31.753,27	0,00	0,00	31.753,27
	57049000	11.202,82	0,00	0,00	11.202,82
	73071910	224,00	0,00	0,00	224,00
	73145000	5.692,00	0,00	0,00	5.692,00
	84139190	688,41	0,00	0,00	688,41
	84813000	2.023,24	0,00	0,00	2.023,24
TOTAL		311.225,87	5.405,33	0,00	305.820,54

Devoluções não desoneradas por NCM					
CFOP	NCM	Vir. Contábil	IPI	ICMS ST	Vir. Líquido
1.202	73181500	43,56	3,96	0,00	39,60
2.201	82019000	2.452,20	39,60	0,00	2.452,20
	84821090	2.034,84	218,02	0,00	1.816,82
TOTAL		4.530,60	261,58	0,00	4.269,02

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa.

Conforme Tabela 16, são demonstradas as receitas não desoneradas, por NCM e CFOP, com seus respectivos valores

No mês de agosto, a empresa BETA, teve sua receita de vendas não desoneradas no valor de R\$ 311.225,87, deduzindo o IPI em R\$ 5.405,33 e o ICMS ST em R\$ 0,00 ficando com um valor líquido de R\$ 305.820,54.

As devoluções de vendas não desoneradas ficaram com um valor bruto de R\$ 4.530,60, deduzindo o IPI em R\$ 261,58 e o ICMS ST R\$ 0,00, resultando num valor líquido de R\$ 4.269,02.

Na Tabela 17, é exposta a apuração da desoneração da folha de pagamento da empresa BETA no mês de agosto de 2012.

Tabela 17 – Apuração desoneração da empresa BETA, agosto de 2012

	Merc. Int. (R\$)	Merc. Ext. (R\$)	Total (R\$)
RECEITA - INCENTIVADA DESONERAÇÃO DA FOLHA	3.093.379,66	715.701,03	3.809.080,69
Valor Bruto das vendas de produção (incentivado)	3.430.517,06	715.701,03	4.146.218,09
(-) Valor do IPI	89.286,67		89.286,67
(-) Valor do ICMS ST	0,00		0,00
DEVOLUÇÕES DE VENDAS DESONERADAS	247.850,73		247.850,73
Valor Bruto das devoluções de vendas incentivadas	254.379,61		254.379,61
(-) Valor do IPI	6.528,88		6.528,88
(-) Valor do ICMS ST	0,00		0,00
RECEITAS - DEMAIS ATIVIDADES	134.678,11	166.833,81	301.511,92
Valor Líquido vendas produção	72.248,88	70.937,42	143.186,30
Valor bruto das vendas de produção	79.464,39	70.937,42	150.401,81
(-) Valor do IPI	2.946,49		2.946,49
DEVOLUÇÕES DE VENDAS NÃO DESONERADAS	4.269,02		4.269,02
Valor bruto devoluções não desoneradas	4.530,60		4.530,60
(-) Valor do IPI	261,58		261,58
(-) ICMS ST	0,00		0,00
Valor Líquido Vendas Comercialização	61.329,23	95.896,39	157.255,62
Valor Bruto Vendas Comercialização	63.827,67	95.896,39	159.724,06
(-) Valor IPI	2.458,84		2.458,84
(-) Valor Devoluções Vendas (líquido)	39,60		39,60
Valor de Vendas Imobilizado	1.100,00		1.100,00
TOTAL GERAL	3.228.057,77	882.534,84	4.110.592,61
		FATOR	
RECEITAS - INCENTIVADAS DESONERAÇÃO DA FOLHA	3.809.080,69	%	92,6650
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	301.511,92	%	7,3350

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa e lei 12.546/2011.

A Tabela 17 tem por objetivo demonstrar a apuração da desoneração da folha de pagamento com base no faturamento, da empresa BETA referente ao mês de agosto de 2012, bem como o valor das receitas brutas desoneradas e as não desoneradas e o percentual desonerado equivalente ao faturamento. O percentual sobre a receita bruta ficou em 92,6650% das atividades desoneradas e 7,3350% das atividades não desoneradas.

Na Tabela 18 é demonstrado o valor da folha de pagamento, da empresa ALFA no mês de agosto de 2012, e o cálculo do INSS após a lei 12.715/2012 (BRASIL, 2012).

Tabela 18 – Dados da folha da empresa BETA, agosto de 2012

Dados da folha da empresa BETA			
Valor da folha de pagamento no período	695.723,64		
	Base	%	Valor
INSS - Receita com vendas incentivadas no mercado interno	3.093.379,66	1,00	30.933,80
INSS - Receita com vendas incentivadas no mercado externo	715.701,03		0,00
INSS - Faturamento serviços	0,00	2,00	0,00
INSS - Folha	695.723,64	1,4535	10.112,09
	Total do INSS		41.045,89

Fonte: Elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

A Tabela 18 tem por objetivo, demonstrar os valores a serem pagos à Receita Federal e a Previdência Social. A empresa BETA, em agosto de 2012, apurou um valor de INSS sobre as receitas desoneradas, de R\$ 30.933,80 com o recolhimento pela guia de arrecadação da Receita Federal, o DARF. No mesmo período, também apurou o valor de R\$ 10.112,09 a ser pago à Previdência Social com recolhimento pela guia específica da Previdência Social, a GPS.

A Tabela 19 demonstra o cálculo do INSS patronal antes da desoneração da folha e o INSS incentivado.

Tabela 19 – INSS antes e após a desoneração empresa BETA, agosto de 2012

COMPARATIVO DO CÁLCULO	
INSS 20% da folha (695.723,64 x 20%)	139.144,73
INSS incentivado folha (30.933,80 + 10.112,09)	41.045,89
ECONOMIA	98.098,84

Fonte: elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

Conforme a Tabela 19 é comparando valor do INSS de 20% da folha pelo cálculo antigo no valor de R\$ 139.144,73 com o INSS incentivado da folha no valor de R\$ 41.045,89. Pode-se observar que a empresa ALFA teve uma economia de R\$ 98.098,84.

Para apuração do INSS a pagar referente as atividades não desoneradas pela lei 12.715/2012, é importante apresentar o cálculo do INSS sobre a folha de pagamento.

Na Tabela 20 é apurado os valores do INSS sobre a folha de pagamento das empresas ALFA e BETA, no mês de agosto de 2012.

Tabela 20 – Apuração INSS sobre a folha de pagamento, agosto de 2012

Empresa ALFA		Empresa BETA	
INSS Patronal	148.870,81	INSS Patronal	142.803,30
INSS Segurados	66.400,43	INSS Segurados	63.620,07
RAT/FAP	32.985,14	RAT/FAP	27.632,43
Terceiros	23.560,81	Terceiros	23.562,54
Cooperativas	2.229,21	Cooperativas	3.252,27
(-) Deduções	1.845,38	(-) Deduções	2.102,90
INSS A PAGAR	272.201,02	INSS A PAGAR	258.767,71

Fonte: Elaborado pela autora, com base na GFIP.

Os valores na Tabela 20 demonstra o cálculo do valor a pagar do INSS antes da desoneração da folha de pagamento, devido pela parte patronal, das receitas não desoneradas das duas empresas. Os valores foram extraídos da GFIP

do mês de agosto de 2012. A empresa ALFA pagaria de INSS, no mês de agosto, o valor de R\$ 272.201,02 e a empresa BETA o valor de R\$ 258.767,71 caso não fossem desoneradas.

Como as duas empresas em estudo possuem os seus produtos listados nas NCM's desoneradas, então passaram a pagar, no mesmo mês, o INSS patronal no valor de R\$ 148.870,81 e R\$ 142.803,30 respectivamente.

Após apurado o INSS sobre a folha de pagamento, é declarado na GFIP o valor da compensação. A informação do INSS recalculado após a desoneração da folha de pagamento é demonstrada na Tabela 21.

Tabela 21 – Apuração do INSS após a compensação da desoneração, agosto 2012

Empresa ALFA		Empresa BETA	
INSS Patronal	148.870,81	INSS Patronal	142.803,30
INSS Segurados	66.400,43	INSS Segurados	63.620,07
RAT/FAP	32.985,14	RAT/FAP	27.632,43
Terceiros	23.560,81	Terceiros	23.562,54
Cooperativas	2.229,21	Cooperativas	3.252,27
(-) Deduções	1.845,38	(-) Deduções	2.102,90
(-) Compensação	149.685,39	(-) compensação	139.144,73
INSS A PAGAR	122.515,63	INSS A PAGAR	119.622,98

Fonte: Elaborado pela autora, com base na GFIP retificadora.

Conforme dados apresentados na Tabela 21 a empresa ALFA compensou o INSS patronal, no mês referente ao que desonerou, o valor de R\$ 149.685,39 apurado na Tabela 14 – campo “INSS 20% folha”, ficando o valor líquido a pagar, após a compensação, em R\$ 122.515,63. O valor da compensação é informado na GFIP retificadora, no campo “compensação”.

Também na Tabela 21, a empresa BETA compensou o INSS patronal, no mês referente ao que desonerou o valor de R\$ 139.144,73, apurado na Tabela 18, campo “INSS 20% folha”, ficando o valor líquido a pagar, após a compensação, em R\$ 119.622,98. O valor da compensação é informado na GFIP retificadora, no campo “compensação”.

4.2.2 Cálculos das atividades relacionadas e não relacionadas do período de setembro de 2012 a julho de 2014

As informações do período de setembro de 2012 a julho de 2014 das empresas ALFA e BETA, serão demonstrados mensalmente de forma resumida,

mas com a mesma metodologia que ora demonstrado no mês de agosto de 2012 de ambas empresas.

Com base nas informações da receita bruta da empresa ALFA, é demonstrado na Tabela 22 o percentual desonerado referente ao período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 22 – Percentual apurado desoneração da empresa ALFA, set/12 a jul/14

PERÍODO	set/12		out/12		nov/12		dez/12	
RECEITAS - DESONERADAS	3.585.481,51	% 91,8413	4.642.760,60	% 97,273	4.050.579,69	% 95,531	2.967.959,55	% 95,3662
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	318.514,46	% 8,1587	130.152,73	% 2,727	189.485,94	% 44,689	144.210,56	% 4,6338
PERÍODO	jan/13		fev/13		mar/13		abr/13	
RECEITAS - DESONERADAS	3.971.385,54	% 98,3919	4.694.380,49	% 98,11	5.356.394,68	% 99,146	5.142.035,48	% 98,6315
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	64.907,28	% 16,081	90.281,09	% 1,887	46.133,93	% 0,8539	71.342,82	% 1,3685
PERÍODO	mai/13		jun/13		jul/13		ago/13	
RECEITAS - DESONERADAS	4.972.148,25	% 98,9735	5.945.790,85	% 98,78	4.334.417,27	% 98,804	2.684.261,42	% 98,4174
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	51.567,98	% 10,265	73.182,08	% 1,216	52.454,44	% 1,1957	43.164,49	% 1,5826
PERÍODO	set/13		out/13		nov/13		dez/13	
RECEITAS - DESONERADAS	4.972.148,25	% 98,9735	5.945.790,85	% 98,78	4.334.417,27	% 98,804	2.684.261,42	% 98,4174
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	51.567,98	% 10,265	73.182,08	% 1,216	52.454,44	% 1,1957	43.164,49	% 1,5826
PERÍODO	jan/14		fev/14		mar/14		abr/14	
RECEITAS - DESONERADAS	3.909.843,27	% 99,5532	4.505.111,78	% 98,94	3.807.357,32	% 98,26	3.394.150,62	% 98,9656
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	17.548,19	% 0,4468	48.151,82	% 1,058	67.432,52	% 1,7403	35.477,76	% 1,0344
PERÍODO	mai/14		jun/14		jul/14			
RECEITAS - DESONERADAS	3.585.309,04	% 99,0329	3.400.047,64	% 99,58	4.520.591,04	% 99,1730		
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	35.010,91	% 0,9671	14.335,03	% 0,42	37.694,99	% 0,8270		

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa e lei 12.546/2011.

Para melhor visualização e análise, segue Tabela 23, demonstrando o percentual desonerado da receita bruta total exposta na Tabela 22, da empresa ALFA, no período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 23 – Visualização % desonerado, empresa ALFA

(continua)

Mês/Ano	%Desonerado Receita Bruta
set/12	91,8413%
out/12	97,2731%
nov/12	95,5311%
dez/12	95,3662%
jan/13	98,3919%
fev/13	98,1131%
mar/13	99,1461%
abr/13	98,6315%
mai/13	98,8905%
jun/13	98,4354%
jul/13	98,7527%
ago/13	98,7834%
set/13	98,9735%
out/13	98,7841%
nov/13	98,8043%

(conclusão)

Mês/Ano	%Desonerado Receita Bruta
dez/13	98,4174%
jan/14	99,5532%
fev/14	98,9425%
mar/14	98,2597%
abr/14	98,9656%
mai/14	99,0329%
jun/14	99,5802%
jul/14	99,1730%

Fonte: Elaborado pela autora, com base na tabela 22.

Pode-se observar na Tabela 23, que a empresa ALFA, atingiu mês a mês o percentual acima de 95% da receita bruta desonerada, com exceção do mês de setembro de 2012, portanto enquadrando-se na lei 12.715/2012, que permite o recolhimento de 1% sobre a receita bruta mensal, não necessitando o recolhimento do INSS patronal.

Na Tabela 24 é demonstrado o cálculo que apura o valor do INSS a recolher das contribuições para a Receita Federal e para a Previdência Social, da empresa ALFA.

Tabela 24 – Demonstrativo do cálculo do INSS da empresa ALFA, set/12 a jul/14

Período	set/12		out/12		nov/12		dez/12					
Valor da folha de pagamento no período		717.094,61		703.754,43		641.134,00		754.644,53				
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	3.394.876,66	1%	33.948,77	4.571.058,54	1%	45.710,59	4.024.070,86	1%	40.240,71	3.025.220,95	1%	30.252,21
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	190.604,85		0,00	199.339,00		0,00	215.193,69		0,00	86.467,96		0,00
INSS - Folha	717.094,61	1,6317%	11.700,83	703.754,43	0,0000%	0,00	641.134,00	0,0000%	0,00	754.644,53	0,0000%	0,00
Período	jan/13		fev/13		mar/13		abr/13					
Valor da folha de pagamento no período		776.508,59		709.080,72		734.127,58		761.452,22				
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	3.917.841,89	1%	39.178,42	4.551.959,25	1%	45.519,59	5.193.852,74	1%	51.938,53	4.913.734,98	1%	49.137,38
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	118.450,93		0,00	231.191,89		0,00	207.422,84		0,00	299.761,07		0,00
INSS - Folha	776.508,59	0,0000%	0,00	709.080,72	0,0000%	0,00	734.127,58	0,0000%	0,00	761.452,22	0,0000%	0,00
Período	mai/13		jun/13		jul/13		ago/13					
Valor da folha de pagamento no período		799.165,87		840.280,65		751.493,93		782.400,24				
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	4.980.567,48	1%	49.805,67	4.615.165,79	1%	46.151,66	4.773.298,49	1%	47.732,98	5.504.841,28	1%	55.048,41
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	429.308,61		0,00	282.540,44		0,00	236.664,88		0,00	261.770,73		0,00
INSS - Folha	799.165,87	0,0000%	0,00	840.280,65	0,0000%	0,00	751.493,93	0,0000%	0,00	782.400,24	0,0000%	0,00
Período	set/13		out/13		nov/13		dez/13					
Valor da folha de pagamento no período		799.322,90		843.510,09		763.664,52		809.391,79				
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	4.716.412,89	1%	47.164,13	5.809.994,20	1%	58.099,94	4.136.576,68	1%	41.365,77	2.602.760,42	1%	26.027,60
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	307.303,34		0,00	208.970,33		0,00	250.295,03		0,00	124.665,49		0,00
INSS - Folha	799.322,90	0,0000%	0,00	843.510,09	0,0000%	0,00	763.664,52	0,0000%	0,00	809.391,79	0,0000%	0,00
Período	jan/14		fev/14		mar/14		abr/14					
Valor da folha de pagamento no período		777.427,76		727.935,02		729.135,09		688.144,52				
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	3.787.679,32	1%	37.876,79	4.177.533,76	1%	41.775,34	3.478.404,87	1%	34.784,05	3.213.228,21	1%	32.132,28
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	139.712,14		0,00	375.729,84		0,00	396.384,97		0,00	216.400,17		0,00
INSS - Folha	777.427,76	0,0000%	0,00	727.935,02	0,0000%	0,00	729.135,09	0,0000%	0,00	688.144,52	0,0000%	0,00
Período	mai/14		jun/14		jul/14							
Valor da folha de pagamento no período		711.922,32		664.642,07		667.149,63						
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	3.309.949,68	1%	33.099,50	3.245.882,09	1%	32.458,82	4.039.971,28	1%	40.399,71			
INSS - Receita com vendas incentivadas não tributadas	310.370,27		0,00	168.319,87		0,00	518.314,75		0,00			
INSS - Folha	711.922,32	0,0000%	0,00	664.642,07	0,0000%	0,00	667.149,63	0,0000%	0,00			

Fonte: Elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

Para melhor visualização e análise, segue Tabela 25, demonstrando os valores a pagar com recolhimento pelo DARF e pela GPS, apresentados na Tabela 24, da empresa ALFA, no período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 25 – Valores DARF e GPS, empresa ALFA

Mês/Ano	A recolher – DARF	A recolher – GPS
set/12	33.948,77	11.700,83
out/12	45.710,59	0,00
nov/12	40.240,71	0,00
dez/12	30.252,21	0,00
jan/13	39.178,42	0,00
fev/13	45.519,59	0,00
mar/13	51.938,53	0,00
abr/13	49.137,35	0,00
mai/13	49.805,67	0,00
jun/13	46.151,66	0,00
jul/13	47.732,98	0,00
ago/13	55.048,41	0,00
set/13	47.164,13	0,00
out/13	58.099,94	0,00
nov/13	41.365,77	0,00
dez/13	26.027,60	0,00
jan/14	37.876,79	0,00
fev/14	41.775,34	0,00
mar/14	34.784,05	0,00
abr/14	32.132,28	0,00
mai/14	33.099,50	0,00
jun/14	32.458,82	0,00
jul/14	40.399,71	0,00

Fonte: Elaborado pela autora, com base na tabela 24.

A Tabela 25 demonstra o valor a recolher do INSS sobre as receitas de vendas desoneradas e o valor a recolher do INSS parte patronal. No mês de setembro de 2012, apurou um valor de INSS sobre as receitas desoneradas, com recolhimento pela guia de arrecadação da Receita Federal, o DARF. No mesmo mês, também apurou o valor a ser pago à Previdência Social com recolhimento pela guia específica da Previdência Social, a GPS. Nos meses de outubro de 2012 a julho de 2014 apresentou recolhimento somente pela guia do DARF.

Na Tabela 26 é demonstrada a comparação do INSS patronal antes e após a desoneração da folha de pagamento e a economia, da empresa ALFA, no período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 26 – INSS antes e após a desoneração empresa ALFA, set/12 a jul/14

Período	set/12	out/12	nov/12	dez/12
INSS 20% da folha	143.418,92	140.750,89	128.226,80	150.252,21
INSS incentivado folha	45.649,60	45.710,59	40.240,71	30.252,21
ECONOMIA	97.769,32	95.040,30	87.986,09	120.676,70
Período	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13
INSS 20% da folha	155.301,72	141.816,14	146.825,52	152.290,44
INSS incentivado folha	39.178,42	45.519,59	51.938,53	49.137,35
ECONOMIA	116.123,30	96.296,55	94.886,99	103.153,09
Período	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13
INSS 20% da folha	159.833,17	168.056,13	150.298,79	156.480,05
INSS incentivado folha	49.805,67	46.151,66	47.732,98	55.048,41
ECONOMIA	110.027,50	121.904,47	102.565,80	101.431,64
Período	set/13	out/13	nov/13	dez/13
INSS 20% da folha	159.864,58	168.702,02	152.732,90	161.878,36
INSS incentivado folha	47.164,13	58.099,94	41.365,77	26.027,60
ECONOMIA	112.700,45	110.602,08	111.367,14	135.850,75
Período	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
INSS 20% da folha	155.485,55	145.587,00	145.827,02	137.628,90
INSS incentivado folha	37.876,79	41.775,34	34.784,05	32.132,28
ECONOMIA	117.608,76	103.811,67	111.042,97	105.496,62
Período	mai/14	jun/14	jul/14	
INSS 20% da folha	142.384,46	132.938,41	133.429,93	
INSS incentivado folha	33.099,50	32.458,82	40.399,71	
ECONOMIA	109.284,97	100.469,59	93.030,21	

Fonte: Elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

Conforme Tabela 26, é demonstrada a comparação valor do INSS folha com o cálculo do INSS pela lei antiga. Na mesma tabela é apresentado o ganho econômico mensal em função da desoneração da folha de pagamento.

Para melhor visualização e análise, segue Tabela 27, demonstrando o valor da economia gerada em função da desoneração da folha de pagamento.

Tabela 27 – Economia da empresa ALFA

(continua)

Mês/Ano	Economia
set/12	97.769,32
out/12	95.040,30
nov/12	87.986,09
dez/12	120.676,70
jan/13	116.123,30
fev/13	96.296,55
mar/13	94.886,99
abr/13	103.153,09
mai/13	110.027,50
jun/13	121.904,47
jul/13	102.565,80
ago/13	101.431,64
set/13	112.700,45
out/13	110.602,08

(conclusão)

Mês/Ano	Economia
nov/13	111.367,14
dez/13	135.850,75
jan/14	117.608,76
fev/14	103.811,67
mar/14	111.042,97
abr/14	105.496,62
mai/14	109.284,97
jun/14	100.469,59
jul/14	93.030,21

Fonte: Elaborado pela autora, com base na Tabela 26.

A Tabela 27, apresenta os valores econômicos gerados em função da desoneração da folha de pagamento, da empresa ALFA no período de setembro de 2012 a julho de 2014, com base nas informações da Tabela 26.

Com base nas informações da receita bruta da empresa BETA, é demonstrado na Tabela 28 o percentual desonerado referente ao período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 28 – Percentual apurado desoneração da empresa BETA, set/12 a jul/14

PERÍODO	set/12		out/12		nov/12		dez/12	
RECEITAS - DESONERADAS	3.191.991,53	% 65,6000	2.551.680,99	% 71,8800	2.715.972,65	% 65,7100	3.329.577,27	% 87,5687
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	1.673.849,22	% 34,4000	998.236,92	% 28,1200	1.417.927,88	% 34,2900	472.670,05	% 12,4313
PERÍODO	jan/13		fev/13		mar/13		abr/13	
RECEITAS - DESONERADAS	5.822.644,06	% 66,5300	3.782.186,51	% 88,401	3.263.116,34	% 90,2544	3.631.544,44	% 95,0623
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	593.765,23	% 33,4700	496.244,13	% 11,5987	352.348,46	% 9,7456	188.627,73	% 4,9377
PERÍODO	mai/13		jun/13		jul/13		ago/13	
RECEITAS - DESONERADAS	3.759.864,55	% 96,259	3.891.841,22	% 95,902	3.855.448,04	% 97,7307	3.706.592,66	% 97,8709
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	146.142,43	% 3,7415	166.316,32	% 4,0983	89.525,23	% 2,2693	80.633,54	% 2,1291
PERÍODO	set/13		out/13		nov/13		dez/13	
RECEITAS - DESONERADAS	3.481.108,74	% 97,667	3.943.976,80	% 96,306	3.268.245,91	% 96,6168	2.004.845,41	% 95,9842
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	83.144,84	% 2,3327	151.266,33	% 3,6937	114.444,35	% 3,3832	83.878,25	% 4,0158
PERÍODO	jan/14		fev/14		mar/14		abr/14	
RECEITAS - DESONERADAS	2.590.503,71	% 97,69	2.566.889,21	% 97,867	3.028.510,46	% 98,0443	2.337.425,67	% 95,5620
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	61.267,94	% 2,3105	55.951,46	% 2,1332	60.410,57	% 1,9557	108.553,16	% 4,4380
PERÍODO	mai/14		jun/14		jul/14			
RECEITAS - DESONERADAS	2.277.691,12	% 95,9996	2.360.964,04	% 95,771	2.213.238,69	% 96,4280		
RECEITA - DEMAIS ATIVIDADES	94.914,22	% 4,0004	104.264,67	% 4,2294	81.984,82	% 3,5720		

Fonte: Elaborado pela autora, com base no faturamento da empresa e lei 12.546/2011.

A Tabela 28 demonstra o valor a recolher do INSS sobre as receitas de vendas desoneradas e o valor a recolher do INSS parte patronal. No período de setembro a dezembro de 2012 e de janeiro a março de 2013, a empresa BETA apurou um valor de INSS sobre as receitas desoneradas, com recolhimento pela guia de arrecadação da Receita Federal, o DARF. No mesmo período, também apurou o valor a ser pago à Previdência Social com recolhimento pela guia

específica da Previdência Social, a GPS. A partir de abril de 2013 a julho de 2014 apresentou recolhimento somente pela guia do DARF.

Para melhor visualização e análise, segue Tabela 29, demonstrando o percentual desonerado da receita bruta total exposta na Tabela 28, da empresa ALFA, no período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 29 – Visualização % desonerado, empresa BETA

Mês/Ano	% Desonerado Receita Bruta
set/12	65,6000%
out/12	71,8800%
nov/12	65,7100%
dez/12	87,5687%
jan/13	66,5300%
fev/13	88,4013%
mar/13	90,2544%
abr/13	95,0623%
mai/13	96,2585%
jun/13	95,9017%
jul/13	97,7307%
ago/13	97,8709%
set/13	97,6673%
out/13	96,3063%
nov/13	96,6168%
dez/13	95,9842%
jan/14	97,6895%
fev/14	97,8668%
mar/14	98,0443%
abr/14	95,5620%
mai/14	95,9996%
jun/14	95,7706%
jul/14	96,4280%

Fonte: Elaborado pela autora, com base na Tabela 28.

Pode-se observar na Tabela 29, que a empresa BETA, atingiu mês a mês o percentual acima de 95% da receita bruta desonerada, com exceção do período de setembro a dezembro de 2012 e de janeiro a março de 2013, portanto enquadrando-se na lei 12.715/2012, que permite o recolhimento de 1% sobre a receita bruta mensal, não necessitando o recolhimento do INSS patronal dos meses não desonerados em 100%.

Na Tabela 30 é demonstrado o cálculo que apura o valor do INSS a recolher das contribuições para a Receita Federal e para a Previdência Social, da empresa BETA.

Tabela 30 – Demonstrativo do cálculo do INSS da empresa BETA, set/12 a jul/14

Período	set/12		out/12		nov/12		dez/12					
Valor da folha de pagamento no período	844.560,10		1.005.007,49		730.025,51		710.575,44					
INSS - Receita com vendas incentivadas no	4.176.632,58	1%	41.766,33	2.860.709,74	1%	28.607,10	2.625.126,37	1%	26.251,26	2.620.617,77	1%	26.206,18
INSS - Receita com vendas incentivadas no	689.208,17		0,00	689.208,17		0,00	755.387,08		0,00	708.970,50		0,00
INSS - Folha	844.560,10	6,8800%	58.105,73	1.005.007,49	5,6240%	56.521,62	730.025,51	6,8580%	50.065,15	710.575,44	2,4863%	17.667,04

Período	jan/13		fev/13		mar/13		abr/13					
Valor da folha de pagamento no período	840.751,11		683.885,83		748.500,75		689.842,11					
INSS - Receita com vendas incentivadas no	4.238.755,51	1%	42.387,56	2.987.640,93	1%	29.876,41	3.059.309,09	1%	30.593,09	3.788.855,53	1%	37.888,56
INSS - Receita com vendas incentivadas no	1.451.331,99		0,00	794.545,58		0,00	203.807,25		0,00	31.316,64		0,00
INSS - Folha	840.751,11	6,6940%	56.279,88	683.885,83	2,3197%	15.864,10	748.500,75	1,9491%	14.589,03	689.842,11	0,0000%	0,00

Período	mai/13		jun/13		jul/13		ago/13					
Valor da folha de pagamento no período	639.942,22		614.859,51		606.545,21		589.874,61					
INSS - Receita com vendas incentivadas no	3.544.406,80	1%	35.444,07	3.471.415,63	1%	34.714,16	3.385.425,14	1%	33.854,25	3.767.086,76	1%	37.670,87
INSS - Receita com vendas incentivadas no	321.427,98		0,00	499.828,13		0,00	540.855,89		0,00	18.000,72		0,00
INSS - Folha	639.942,22	0,0000%	0,00	614.859,51	0,0000%	0,00	606.545,21	0,0000%	0,00	589.874,61	0,0000%	0,00

Período	set/13		out/13		nov/13		dez/13					
Valor da folha de pagamento no período	597.956,20		604.400,00		607.673,60		600.663,57					
INSS - Receita com vendas incentivadas no	3.386.310,73	1%	33.863,11	3.801.422,59	1%	38.014,23	2.970.870,17	1%	29.708,70	2.030.616,48	1%	20.306,16
INSS - Receita com vendas incentivadas no	177.942,85		0,00	217.202,63		0,00	369.560,21		0,00	35.736,50		0,00
INSS - Folha	597.956,20	0,0000%	0,00	604.400,00	0,0000%	0,00	607.673,60	0,0000%	0,00	600.663,57	0,0000%	0,00

Período	jan/14		fev/14		mar/14		abr/14					
Valor da folha de pagamento no período	563.300,06		565.200,00		523.111,30		515.112,10					
INSS - Receita com vendas incentivadas no	2.495.726,55	1%	24.957,27	2.507.169,20	1%	25.071,69	2.701.623,60	1%	27.016,24	2.104.741,71	1%	21.047,42
INSS - Receita com vendas incentivadas no	130.617,47		0,00	115.671,47		0,00	367.628,67		0,00	280.561,88		0,00
INSS - Folha	563.300,06	0,0000%	0,00	565.200,00	0,0000%	0,00	523.111,30	0,0000%	0,00	515.112,10	0,0000%	0,00

Período	mai/14		jun/14		jul/14				
Valor da folha de pagamento no período	509.327,11		516.005,48		513.196,08				
INSS - Receita com vendas incentivadas no	2.109.957,38	1%	21.099,57	2.172.651,13	1%	21.726,51	2.116.756,86	1%	21.167,57
INSS - Receita com vendas incentivadas no	226.941,28		0,00	204.695,61		0,00	132.101,49		0,00
INSS - Folha	509.327,11	0,0000%	0,00	516.005,48	0,0000%	0,00	513.196,08	0,0000%	0,00

Fonte: Elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

Para melhor visualização e análise, segue Tabela 31, demonstrando os valores a pagar com recolhimento pelo DARF e pela GPS, apresentados Tabela 30, da empresa BETA, no período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 31 – Valores DARF e GPS, empresa BETA

(continua)

Mês/Ano	A recolher – DARF	A recolher – GPS
set/12	41.766,33	58.105,73
out/12	28.607,10	56.521,62
nov/12	26.251,26	50.065,15
dez/12	26.206,18	17.667,04
jan/13	42.387,56	56.279,88
fev/13	29.876,41	15.864,10
mar/13	30.593,09	14.589,03
abr/13	37.888,56	0,00
mai/13	35.444,07	0,00
jun/13	34.714,16	0,00
jul/13	33.854,25	0,00
ago/13	37.670,87	0,00
set/13	33.863,11	0,00
out/13	38.014,23	0,00
nov/13	29.708,70	0,00
dez/13	20.306,16	0,00
jan/14	24.957,27	0,00
fev/14	25.071,69	0,00

(conclusão)

Mês/Ano	A recolher – DARF	A recolher – GPS
mar/14	27.016,24	0,00
abr/14	21.047,42	0,00
mai/14	21.099,57	0,00
jun/14	21.726,51	0,00
jul/14	21.167,57	0,00

Fonte: Elaborado pela autora, com base na Tabela 30.

Pode-se observar na Tabela 31, que a empresa BETA, atingiu mês a mês o percentual acima de 95% da receita bruta desonerada, com exceção dos meses de setembro a dezembro de 2012 e janeiro a março de 2013, portanto enquadrando-se na lei 12.715/2012, que permite o recolhimento de 1% sobre a receita bruta mensal, não necessitando o recolhimento do INSS patronal.

Na Tabela 32 é demonstrada a comparação do INSS patronal antes e após a desoneração da folha de pagamento e a economia, da empresa BETA, no período de setembro de 2012 a julho de 2014.

Tabela 32 – INSS antes e após a desoneração empresa BETA, set/12 a jul/14

Período	set/12	out/12	nov/12	dez/12
INSS 20% da folha	168.912,02	201.001,50	146.005,10	142.115,09
INSS incentivado folha	99.872,06	85.128,72	76.316,41	43.873,21
ECONOMIA	69.039,96	115.872,78	69.688,69	98.241,87
Período	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13
INSS 20% da folha	168.150,22	136.777,17	149.700,15	137.968,42
INSS incentivado folha	98.667,43	45.740,51	45.182,12	37.888,56
ECONOMIA	69.482,79	91.036,66	104.518,03	100.079,87
Período	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13
INSS incentivado folha	127.988,44	122.971,90	121.309,04	117.974,92
INSS 20% da folha	35.444,07	34.714,16	33.854,25	37.670,87
ECONOMIA	92.544,38	88.257,75	87.454,79	80.304,05
Período	set/13	out/13	nov/13	dez/13
INSS 20% da folha	119.591,24	120.880,00	121.534,72	120.132,71
INSS incentivado folha	33.863,11	38.014,23	29.708,70	20.306,16
ECONOMIA	85.728,13	82.865,77	91.826,02	99.826,55
Período	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
INSS 20% da folha	112.660,01	113.040,00	104.622,26	103.022,42
INSS incentivado folha	24.957,27	25.071,69	27.016,24	21.047,42
ECONOMIA	87.702,75	87.968,31	77.606,02	81.975,00
Período	mai/14	jun/14	jul/14	
INSS 20% da folha	101.865,42	103.201,10	102.639,22	
INSS incentivado folha	21.099,57	21.726,51	21.167,57	
ECONOMIA	80.765,85	81.575,58	81.471,65	

Fonte: Elaborado pela autora, com base na folha de pagamento e lei 12.715/2012.

Conforme Tabela 32, é demonstrada a comparação valor do INSS folha com o cálculo do INSS pela lei antiga. Na mesma tabela é apresentado o ganho econômico mensal em função da desoneração da folha de pagamento.

Para melhor visualização e análise, segue Tabela 33, demonstrando o valor da economia gerada em função da desoneração da folha de pagamento.

Tabela 33 – Economia da empresa ALFA

Mês/Ano	Economia
set/12	69.039,96
out/12	115.872,78
nov/12	69.688,69
dez/12	98.241,87
jan/13	69.482,79
fev/13	91.036,66
mar/13	104.518,03
abr/13	100.079,87
mai/13	92.544,38
jun/13	88.257,75
jul/13	87.454,79
ago/13	80.304,05
set/13	85.728,13
out/13	82.865,77
nov/13	91.826,02
dez/13	99.826,55
jan/14	87.702,75
fev/14	87.968,31
mar/14	77.606,02
abr/14	81.975,00
mai/14	80.765,85
jun/14	81.575,58
jul/14	81.471,65

Fonte: Elaborado pela autora, com base na tabela 32.

A Tabela 33 apresenta os valores econômicos gerados em função da desoneração da folha de pagamento, da empresa BETA, no período de setembro de 2012 a julho de 2014, com base nas informações da Tabela 32.

Após apurado o INSS sobre a folha de pagamento, é declarado na GFIP o valor da compensação. A informação do INSS recalculado após a desoneração da folha de pagamento é demonstrada na Tabela 34.

Tabela 34 – Apuração do INSS após compensação desoneração, set/12 a jul/14

Mês	ALFA				BETA			
	set/12	out/12	nov/12	dez/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
(-) Compensação	143.418,92	140.750,89	128.226,80	150.252,21	168.912,02	201.001,50	146.005,10	142.115,09
INSS A PAGAR PATRONAL	129.959,63	115.299,72	116.256,61	129.742,30	173.822,40	172.882,67	152.169,70	159.369,58

Mês	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13
	(-) Compensação	155.301,72	141.816,14	146.825,52	152.290,44	168.150,22	136.777,17	149.700,15
INSS A PAGAR PATRONAL	130.187,36	114.693,79	121.378,88	131.855,39	24.419,36	105.545,23	129.920,23	112.497,70

Mês	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13
	(-) Compensação	159.833,17	168.056,13	150.298,79	156.480,05	127.988,44	122.971,90	121.309,04
INSS A PAGAR PATRONAL	135.531,60	133.542,19	129.117,93	133.703,76	125.876,74	64.274,04	50.345,93	66.599,22

Mês	set/13	out/13	nov/13	dez/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
	(-) Compensação	159.864,58	168.702,02	152.732,9	161.878,36	119.591,24	120.880,00	121.534,72
INSS A PAGAR PATRONAL	131.114,51	135.012,72	129.671,75	138.158,36	62.981,77	63.683,82	125.308,05	123.123,88

Mês	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
	(-) Compensação	155.485,55	145.587,00	145.827,02	137.628,90	112.660,01	113.040,00	104.622,26
INSS A PAGAR PATRONAL	136.204,82	109.266,97	108.134,19	102.310,04	111.851,27	102.246,16	101.905,33	106.086,32

Mês	mai/14	jun/14	jul/14	mai/14	jun/14	jul/14
	(-) Compensação	142.384,46	132.938,41	133.429,93	101.865,42	103.201,10
INSS A PAGAR PATRONAL	91.571,28	90.023,12	98.147,99	104.654,23	103.538,05	102.585,65

Fonte: Elaborado pela autora, com base na GFIP retificadora.

Conforme dados apresentados na Tabela 34 a empresa ALFA compensou o INSS patronal, aos meses referentes ao que desonerou apurados na Tabela 26 – campo “INSS 20% folha”, ficando o valor líquido a pagar, após a compensação. O valor da compensação é informado na GFIP retificadora, no campo “compensação”.

Também na Tabela 34 são apresentados o INSS patronal, da empresa BETA, dos meses referentes ao que desonerou apurados na Tabela 28 – campo “INSS 20% folha”, ficando o valor líquido a pagar, após a compensação. O valor da compensação é informado na GFIP retificadora, no campo “compensação”.

Para melhor visualização e análise, segue Tabela 35, demonstrando o valor do INSS patronal a pagar, no período de setembro de 2012 a julho de 2014 da empresa ALFA e BETA.

Tabela 35 – INSS patronal a pagar, set/12 a jul/14

(continua)

Empresa ALFA		Empresa BETA	
Mês/ano	INSS	Mês/ano	INSS
set/12	129.959,63	set/12	173.822,40
out/12	115.299,72	out/12	172.882,67
nov/12	116.256,61	nov/12	152.169,70

(conclusão)

Empresa ALFA		Empresa BETA	
Mês/ano	INSS	Mês/ano	INSS
dez/12	129.742,30	dez/12	159.369,58
jan/13	130.187,36	jan/13	24.419,36
fev/13	114.693,79	fev/13	105.545,23
mar/13	121.378,88	mar/13	129.920,02
abr/13	131.855,39	abr/13	112.497,70
mai/13	135.531,60	mai/13	125.876,74
jun/13	133.542,19	jun/13	64.274,04
jul/13	129.117,93	jul/13	50.345,93
ago/13	133.703,76	ago/13	66.599,22
set/13	131.114,51	set/13	62.981,77
out/13	135.012,72	out/13	63.683,82
nov/13	129.671,75	nov/13	125.308,05
dez/13	139.158,36	dez/13	123.123,88
jan/14	136.204,82	jan/14	111.851,27
fev/14	109.266,97	fev/14	102.246,16
mar/14	108.134,19	mar/14	101.905,33
abr/14	102.310,04	abr/14	106.086,32
mai/14	91.571,28	mai/14	104.654,23
jun/14	90.023,12	jun/14	103.538,05
jul/14	97.147,99	jul/14	102.585,65

Fonte: Elaborado pela autora com base na Tabela 34.

A Tabela 35, apresenta o INSS patronal pago após a compensação. O INSS patronal é identificado na GFIP/SEFIP retificadora, no campo total a recolher e a obrigatoriedade do recolhimento é feito pela GPS no dia 20 do mês subsequente.

4.2.3 Simulação do INSS sobre a folha de pagamento antes da desoneração

Com o objetivo de demonstrar o valor do INSS antes da Lei 12.546/2011, que regulamenta a desoneração da folha de pagamento, é feito uma simulação do cálculo o INSS patronal em 20% sobre a folha de pagamento mensal.

A Tabela 36 demonstra a simulação do valor do INSS patronal caso não existisse a desoneração da folha de pagamento. Essa simulação é demonstrada entre no período agosto de 2012 a julho de 2014 da empresa ALFA.

Tabela 36 – Simulação da folha pagamento x INSS 20% folha empresa ALFA

Período	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
valor da folha pagamento	748.426,95	717.094,61	703.754,43	641.134,00	754.644,53
INSS 20% da folha	149.685,39	143.418,92	140.750,89	128.226,80	150.252,21

Período	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13
valor da folha pagamento	776.508,59	709.080,72	734.127,58	761.452,22	799.165,87
INSS 20% da folha	155.301,72	141.816,14	146.825,52	152.290,44	159.833,17

Período	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
valor da folha pagamento	840.280,65	751.493,93	782.400,24	799.322,90	843.510,09
INSS 20% da folha	168.056,13	150.298,79	156.480,05	159.864,58	168.702,02

Período	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
valor da folha pagamento	763.664,52	809.391,79	777.427,76	729.935,02	729.135,09
INSS 20% da folha	152.732,90	161.878,36	155.485,55	145.587,00	145.827,02

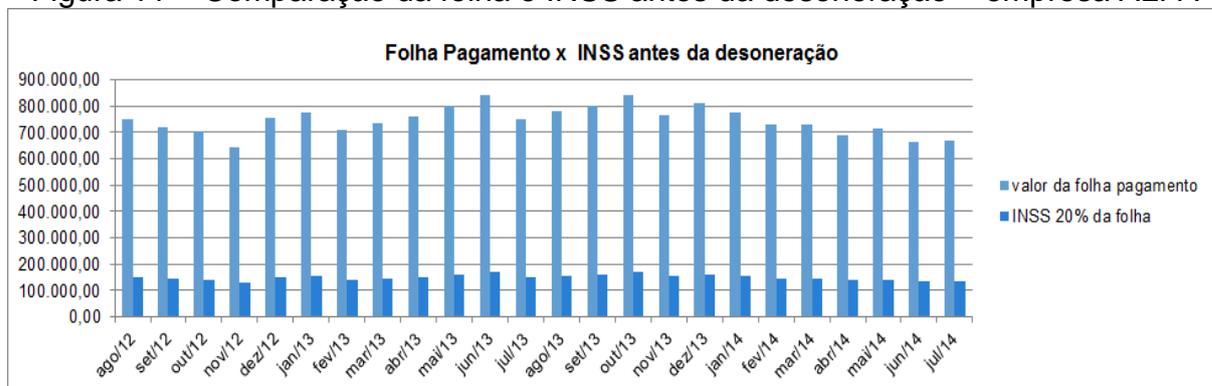
Período	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14
valor da folha pagamento	688.144,52	711.922,32	664.642,09	667.149,63
INSS 20% da folha	137.628,90	142.384,46	132.938,41	133.429,93

Fonte: Elaborado pela autora com base na folha de pagamento.

Na Tabela 36, é possível visualizar a simulação dos valores calculados do INSS patronal em relação ao valor da folha de pagamento mensal. Em função da alíquota de 20% utilizada com base na folha de pagamento, gera um valor a recolher de INSS patronal significativo.

Para melhor visualização e compreensão da simulação do cálculo do INSS patronal referente a Tabela 36, a Figura 11, representa graficamente o valor da folha de pagamento e o valor do INSS patronal do mesmo período.

Figura 11 – Comparação da folha e INSS antes da desoneração – empresa ALFA



Fonte: Elaborado pela autora com base na Tabela 36.

Na Figura 11, é possível visualizar que o valor da folha de pagamento, da empresa ALFA, teve uma pequena variação para menos, nos meses de novembro de 2012, junho e julho de 2014 e uma alta nos meses de junho, outubro e dezembro de 2013. Caso o INSS patronal fosse calculado pela lei antiga, se manteria na mesma proporção em relação ao valor da folha.

A Tabela 37 demonstra a simulação do valor do INSS patronal caso não existisse a desoneração da folha de pagamento. Essa simulação é demonstrada entre no período agosto de 2012 a julho de 2014 da empresa BETA.

Tabela 37 – Simulação da folha pagamento x INSS 20% folha empresa BETA

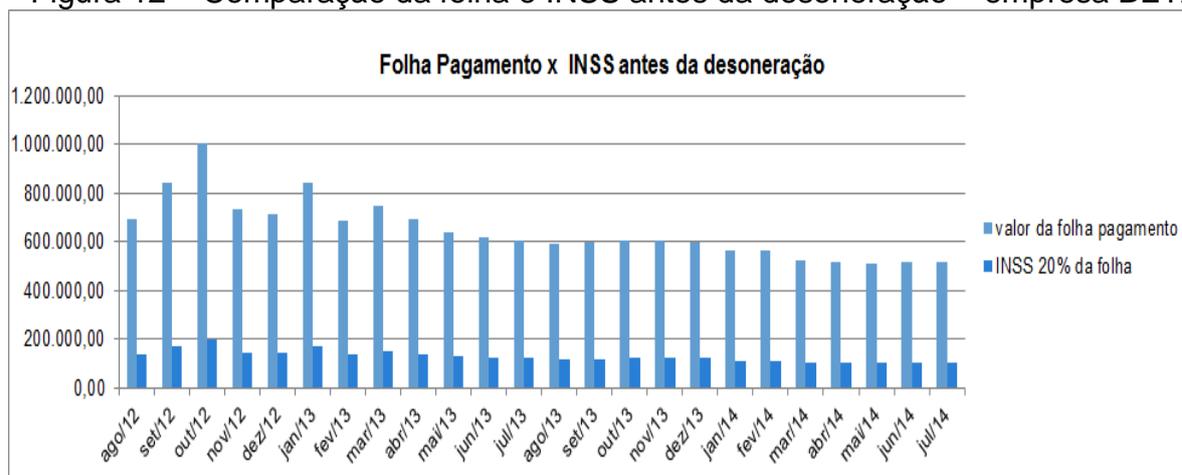
Período	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
valor da folha pagamento	695.723,64	844.560,10	1.005.007,49	730.025,51	710.575,44
INSS 20% da folha	139.144,73	168.912,02	201.001,50	146.005,10	142.115,09
Período	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13
valor da folha pagamento	840.751,11	683.885,83	748.500,75	689.842,11	639.942,22
INSS 20% da folha	168.150,22	136.777,17	149.700,15	137.968,42	127.988,44
Período	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
valor da folha pagamento	614.859,51	606.545,21	589.874,61	597.956,20	604.400,00
INSS 20% da folha	122.971,90	121.309,04	117.974,92	119.591,24	120.880,00
Período	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
valor da folha pagamento	607.673,60	600.663,57	563.300,06	565.200,00	523.111,30
INSS 20% da folha	121.534,72	120.132,71	112.660,01	113.040,00	104.622,26
Período	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	
valor da folha pagamento	515.112,10	509.327,11	516.005,48	513.196,08	
INSS 20% da folha	103.022,42	101.865,42	103.201,10	102.639,22	

Fonte: Elaborado pela autora com base na folha de pagamento.

Na Tabela 37, é possível visualizar a simulação dos valores calculados do INSS patronal em relação ao valor da folha de pagamento mensal. Em função da alíquota de 20% utilizada com base na folha de pagamento, gera um valor a recolher de INSS patronal significativo.

Para melhor visualização e compreensão da simulação do cálculo do INSS patronal referente na Tabela 37, a Figura 12, representa graficamente o valor da folha de pagamento e o valor do INSS patronal do mesmo período.

Figura 12 – Comparação da folha e INSS antes da desoneração – empresa BETA



Fonte: Elaborado pela autora com base na Tabela 37.

Na Figura12, é possível visualizar que o valor da folha de pagamento, da empresa ALFA, teve uma grande variação para menos, após outubro de 2012, com exceção do mês de janeiro de 2013. Nos meses seguintes o valor da folha sofre uma queda constante até julho de 2014. Caso o INSS patronal fosse calculado pela lei antiga, se manteria na mesma proporção em relação ao valor da folha.

4.2.4 Comparações do cálculo do INSS antes e após a desoneração da folha

Com a aplicação da Lei 12.546/2011, no período de agosto de 2012 a julho de 2014, é possível verificar se houve economia com a desoneração da folha de pagamento no setor de autopeças e no setor de fundição.

A Tabela 38 apresenta os valores do INSS patronal antes e após a desoneração da folha de pagamento, na empresa ALFA, no período de agosto de 2012 a julho de 2014.

Tabela 38 – Demonstrativo INSS antes e após a desoneração, empresa ALFA

Período	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
INSS 20% da folha	149.685,39	143.418,92	140.750,89	128.226,80	150.252,21
INSS incentivado folha	52.395,93	45.649,60	45.710,59	40.240,71	30.252,21
ECONOMIA	97.289,46	97.769,32	95.040,30	87.986,09	120.676,70
% Econômico	64,9960	68,1704	67,5238	68,6176	80,3161

Período	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13
INSS 20% da folha	155.301,72	141.816,14	146.825,52	152.290,44	159.833,17
INSS incentivado folha	39.178,42	45.519,59	51.938,53	49.137,35	49.805,67
ECONOMIA	116.123,30	96.296,55	94.886,99	103.153,09	110.027,50
% Econômico	74,7727	67,9024	64,6257	67,7344	68,8390

Período	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
INSS 20% da folha	168.056,13	150.298,79	156.480,05	159.864,58	168.702,02
INSS incentivado folha	46.151,66	47.732,98	55.048,41	47.164,13	58.099,94
ECONOMIA	121.904,47	102.565,80	101.431,64	112.700,45	110.602,08
% Econômico	72,5379	68,2413	64,8208	70,4974	65,5606

Período	nov/12	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
INSS 20% da folha	152.732,90	161.878,36	155.485,55	145.587,00	145.827,02
INSS incentivado folha	41.365,77	26.027,60	37.876,79	41.775,34	34.784,05
ECONOMIA	111.367,14	135.850,75	117.608,76	103.811,67	111.042,97
% Econômico	72,9163	83,9215	75,6397	71,3056	76,1470

Período	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	TOTAL
INSS 20% da folha	137.628,90	142.384,46	132.938,41	133.429,93	3.579.695,30
INSS incentivado folha	32.132,28	33.099,50	32.458,82	40.399,71	1.023.945,58
ECONOMIA	105.496,62	109.284,97	100.469,59	93.030,21	2.556.416,42
% Econômico	76,6530	76,7534	75,5760	69,7221	Média % 71,4079

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 38, é possível visualizar que o setor de autopeças obteve uma economia significativa no período em estudo. Foi calculado mês a mês o valor do

INSS patronal pelo cálculo antigo com o INSS patronal após a desoneração.

Considerando somente o período em estudo, caso a empresa não fosse desonerada pela sua atividade e NCM's relacionadas, pagaria o valor de INSS patronal em R\$ 3.579.695,30. Após o benefício da lei gerou um valor a pagar de INSS de R\$ 1.023.945,58 tendo uma economia de R\$ 2.556.416,42 representando uma média de 71,4079% do valor econômico.

A Tabela 39 apresenta os valores do INSS patronal antes e após a desoneração da folha de pagamento, na empresa BETA, no período de agosto de 2012 a julho de 2014.

Tabela 39 – Demonstrativo INSS antes a após a desoneração, empresa BETA

Período	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
INSS 20% da folha	139.144,73	168.912,02	201.001,50	146.005,10	142.115,09
INSS incentivado folha	103.022,42	101.865,42	103.201,10	102.639,22	43.873,21
ECONOMIA	98.098,84	69.039,96	115.872,78	69.688,69	98.241,87
% Econômico	70,5013	40,8733	57,6477	47,7303	69,1284

Período	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13
INSS 20% da folha	168.150,22	136.777,17	149.700,15	137.968,42	127.988,44
INSS incentivado folha	98.667,43	45.740,51	45.182,12	37.888,56	35.444,07
ECONOMIA	69.482,79	91.036,66	104.518,03	100.079,87	92.544,38
% Econômico	41,3219	66,5584	69,8183	72,5382	72,3068

Período	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
INSS 20% da folha	122.971,90	121.309,04	117.974,92	119.591,24	120.880,00
INSS incentivado folha	34.714,16	33.854,25	37.670,87	33.863,11	38.014,23
ECONOMIA	88.257,75	87.454,79	80.304,05	85.728,13	82.865,77
% Econômico	71,7707	72,0926	68,0687	71,6843	68,5521

Período	nov/12	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
INSS 20% da folha	121.534,72	120.132,71	112.660,01	113.040,00	104.622,26
INSS incentivado folha	29.708,70	20.306,16	24.957,27	25.071,69	27.016,24
ECONOMIA	91.826,02	99.826,55	87.702,75	87.968,31	77.606,02
% Econômico	75,5554	83,0969	77,8473	77,8205	74,1774

Período	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	TOTAL
INSS 20% da folha	103.022,42	101.865,42	103.201,10	102.639,22	3.103.207,80
INSS incentivado folha	21.047,42	21.099,57	21.726,51	21.167,57	1.107.741,81
ECONOMIA	81.975,00	80.765,85	81.575,58	81.471,65	2.103.932,09
% Econômico	79,5701	79,2868	79,0453	79,3767	Média % 64,4320

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 39, é possível visualizar que o setor de fundição obteve uma economia significativa no período em estudo. Foi calculado mês a mês o valor do INSS patronal pelo cálculo antigo com o INSS patronal após a desoneração.

Considerando somente o período em estudo, caso a empresa não fosse desonerada pela sua atividade e NCM's relacionadas, pagaria o valor de INSS patronal em R\$ 3.103.207,80. Após o benefício da lei gerou um valor a pagar de

INSS de R\$ 1.107.741,81 tendo uma economia de R\$ 2.103.932,09 representando uma média de 69,4320% do valor econômico.

4.2.5 Análises do impacto financeiro da desoneração da folha de pagamento nas duas empresas

A desoneração da folha de pagamento apresentou economia às duas empresas. Quando comparado o INSS patronal antes da desoneração x INSS após a desoneração e avaliados o percentual desonerado sobre o faturamento com enquadramento na Lei 11.546/2011, as duas empresas obtiveram os valores expressivos, o que representa impacto financeiro otimista.

Na Tabela 40, são apresentados e comparados os valores econômicos duas empresas em estudo, referentes as Tabelas 38 e 39.

Tabela 40 – Valor econômico ALFA x BETA

Meses	Empresa ALFA	Empresa BETA
ago/12	97.289,46	98.098,84
set/12	97.769,32	69.039,96
out/12	95.040,30	115.872,78
nov/12	87.986,09	69.688,69
dez/12	120.676,70	98.241,87
jan/13	116.123,30	69.482,79
fev/13	96.296,55	91.036,66
mar/13	94.886,99	104.518,03
abr/13	103.153,09	100.079,87
mai/13	110.027,50	92.544,38
jun/13	121.904,47	88.257,75
jul/13	102.565,80	87.454,79
ago/13	101.431,64	80.304,05
set/13	112.700,45	85.728,13
out/13	110.602,08	82.865,77
nov/13	111.367,14	91.826,02
dez/13	135.850,75	99.826,55
jan/14	117.608,76	87.702,75
fev/14	103.811,67	87.968,31
mar/14	111.042,97	77.606,02
abr/14	105.496,62	81.975,00
mai/14	109.284,97	80.765,85
jun/14	100.469,59	81.575,58
jul/14	93.030,21	81.471,65
TOTAL	2.556.416,42	2.103.932,09

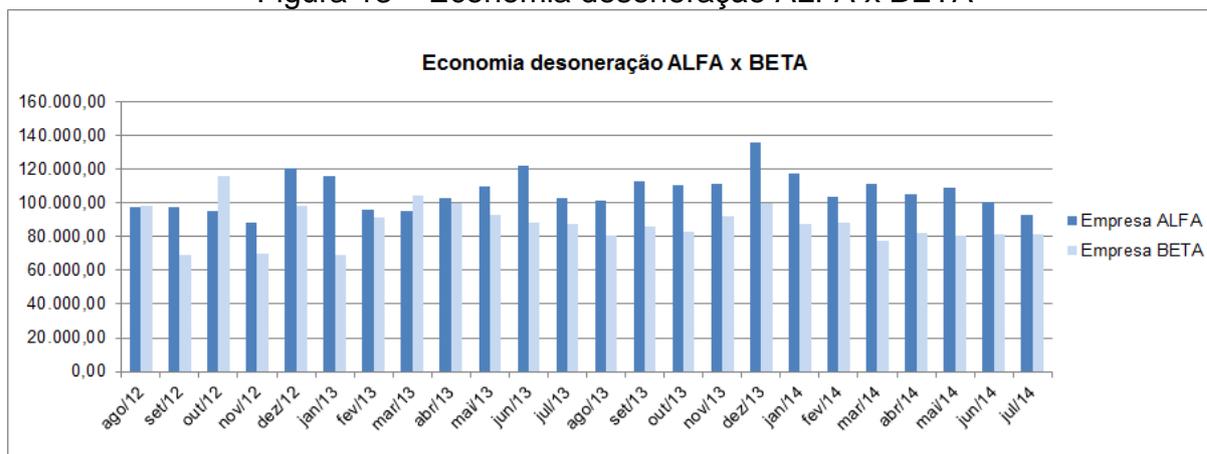
Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme exposto na Tabela 40, Levando em consideração quanto as empresas pagariam de INSS patronal sem a desoneração e quanto paga após a

desoneração, o benefício do subsídio trouxe uma economia significativa comparando o INSS em relação a folha de pagamento e o INSS em relação ao faturamento. O demonstrativo permite concluir que as empresas obtiveram um valor econômico expressivo, em função da lei. A empresa Alfa economizou no período em estudo R\$ 2.556.416,42 e a empresa BETA economizou R\$2.103.932,09. Pode-se observar também, que a partir do mês de maio de 2013, houve uma queda no valor econômico da empresa BETA, devido à queda do faturamento e a dispensa da mão de obra direta.

A Figura 13 representa graficamente, os valores da Tabela 40.

Figura 13 – Economia desoneração ALFA x BETA



Fonte: Elaborado pela autora.

Para melhor visualização, a Figura 13 demonstra a relação da economia entre a empresa ALFA e a empresa BETA.

Diversos fatores contribuíram para o percentual desonerado entre as empresas:

- a) os materiais utilizados para a fabricação dos produtos das duas empresas são relevantes na desoneração: A empresa ALFA utiliza grande parte de seus materiais pertencentes à sua atividade principal, que é o ramo de autopeças. A empresa BETA possui produtos de fundição e perfis de metal, mas apenas as NCM'S do ramo de fundição enquadraram-se na desoneração;
- b) outro fator relevante são as vendas externas. Tanto a empresa ALFA como a empresa BETA, possuem exportações diretas e indiretas. As exportações não participam diretamente na base de cálculo do faturamento, mas auxilia na apuração do percentual desonerado;

c) a empresa ALFA e BETA possuem volume expressivo de mão de obra braçal o que contribui para o benefício da desoneração da folha de pagamento, demonstrado nas Tabelas 24 e 30 – valor da folha de pagamento no período.

A desoneração depende de diversos fatores para se obter uma economia significativa e uma análise financeira, como nas duas empresas apresentadas neste estudo de caso. Produz um maior efeito positivo, quando o valor da folha de pagamento é elevado, O faturamento externo é representativo e os produtos possuem NCM's relacionadas na Lei 12.715/2012.

As empresas em estudo apresentaram impacto financeiro significativo, quando confrontada o valor a recolher do INSS patronal antes a após a desoneração e o percentual desonerado sobre a receita bruta.

5 CONCLUSÃO

Através da Lei 11.546/2011 e Lei 12.715/2012, que regulamentaram a desoneração da folha de pagamento, o Governo Federal trouxe muitas incertezas aos profissionais da área contábil e gestores. A notícia da desoneração da folha de pagamento foi publicada como uma forma de diminuir a carga tributária no Brasil e elevar a competitividade entre as empresas.

No início a legislação era confusa. No decorrer da implantação, as leis e medidas provisórias foram ampliando a relação das NCM's dos produtos desonerados e o segmento das empresas no Brasil. Com muito estudo e grande participação de profissionais competes das áreas envolvidas dos setores desonerados, pode comprovar se a desoneração da folha de pagamento gerou benefícios às empresas enquadradas na lei.

Este estudo de caso analisou o impacto financeiro referente a desoneração em duas empresas industriais, porém de ramos diferentes, com o propósito de demonstrar se a obrigatoriedade da desoneração produz benefícios as empresas como apresentadas pelo governo.

No início da desoneração as duas empresas não eram 100% desoneradas. Com o passar dos meses foram se adequando a legislação fazendo com que a proporcionalidade da desoneração sobre o faturamento aumentasse e então passariam a recolher somente contribuição previdenciária proporcional ao faturamento, não tendo a obrigatoriedade do recolhimento proporcional da folha.

Além do faturamento e atividades relacionadas, existe outro fator relevante que é a mão de obra braçal, pois a medida que as empresas optam pela mão de obra mecanizada ou a dispensa de colaboradores ficam prejudicadas economicamente em função da desoneração.

Outro fator relevante é as vendas para o exterior, pois um dos objetivos do governo é ampliar as vendas externas, de modo que a desoneração não agregue o faturamento externo, mas contribui para que o fator da desoneração seja maior que 95% da receita bruta, considerando assim 100% das receitas desoneradas. Contudo as empresas que não possuem exportações diminuem a possibilidade de obter maior economia.

A partir do levantamento de dados das duas empresas em estudo, verificou-se que houve uma economia. A empresa do setor de autopeças e a empresa do

setor de fundição apresentaram economia significativa.

A sistemática da contribuição previdenciária mostrou-se viável para as duas empresas. Os valores foram representativos mesmo sendo empresas com atividades diferentes.

Com a elaboração do trabalho e o estudo de caso, atingiu-se o objetivo geral, os objetivos específicos bem como a confirmação das hipóteses.

Ainda com as hipóteses, permitiu-se concluir que quando as empresas do estudo de caso, por manter o valor da folha e o valor do faturamento constante e sem grandes oscilações não apresentaram perda na economia em relação à desoneração da folha de pagamento.

Para a pesquisadora o trabalho foi desafiador e muito importante para o conhecimento acadêmico e profissional. Mas se faz necessário um acompanhamento eficaz das novas alterações da lei, já que há notícias do Governo Federal, que a desoneração da folha tornar-se-á permanente para 2015.

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO. Sítio Sped 2012. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Sped/Download/SpedPisCofinsPVA/SpedFiscalPisCofinsMultiplataforma.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

BRAGA, Robson. Entrevista 2014. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/05/governo-vai-avaliar-se-desoneracao-da-folha-sera-permanente-diz-cni.html>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

BRASIL. Ato Declaratório CODAC nº 93, de 19 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2011/CODAC/ADCodac093.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

_____. Constituição Federal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jul. 2014.

_____. Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm>. Acesso em: 28 jun. 2014.

_____. Decreto 57.155 de 03 de novembro de 1965. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D57155.htm>. Acesso em: 01 jul. 2014.

_____. Decreto 6.022 de 22 de janeiro de 2007. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm>. Acesso em: 24 mar. 2014.

_____. Decreto 7.828 de 16 de outubro de 2012. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2012/decreto/d7828.htm>. Acesso em: 18 jun. 2014.

_____. Decreto 99.684 de 08 de novembro de 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99684.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. Instrução Normativa 1.252 de 01 de março de 20102. Sped Contribuições. Disponível:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12522012.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. Instrução Normativa 836 de 02 de abril de 2008. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2008/in8362008.htm>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

_____. Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm>. Acesso em: 29 mai. 2014.

_____. Lei 10.666 de 08 de maio de 2013. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 08 ago. 2014.

_____. Lei 12.546 de 15 de dezembro de 2011. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2011/lei12546.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. Lei 12.715 de 17 de setembro de 2012. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm>. Acesso em: 15 jun. 2014.

_____. Lei 12.794 de 02 de abril de 2013. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12794.htm>. Acesso em: 16 jun. 2014.

_____. Lei 12.844 de 19 de julho de 2013. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12844.htm>. Acesso em: 18 jun. 2014.

_____. Lei 8.036 de 11 de maio de 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm>. Acesso em: 25 mai. 2014.

_____. Lei 8.212 de 24 de julho de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 30 mai. 2014.

_____. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 30 mai. 2014.

_____. Medida Provisória 540, de 02 de agosto de 2011. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2011/mp540.htm>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

_____. Medida Provisória 563 de 03 de abril de 2012. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/563.htm>. Acesso em: 19 jun. 2014.

_____. Medida Provisória 582, de 20 de setembro de 2012. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/582.htm>. Acesso em: 22 mai. 2014.

_____. Portal da nota fiscal eletrônica – Sped Contribuições. Disponível em:
<<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/o-que-e.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

COSTA, José Guilherme Ferra da. **Seguridade social e incentivos fiscais**. Curitiba: Juruá, 2007.

CRESWELL, Jonh W.. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2009.

FACHIN, Odília. **Fundamentos da metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GREGO, Alvíso; AREND, Lauro. **Contabilidade teoria e práticas básicas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

KELLER, Cleverson Bastos Vicente. **Aprendendo a aprender**. 18. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2005.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento**. São Paulo: LTr, 2012.

KOK, Cristiano. **Desoneração da folha de pagamentos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

MANTEGA, Guido. Entrevista 2014. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/3564730/mantega-desoneracao-da-folha-sera-permanente-para-55-setores>>. Acesso em: 07 jul. 2014.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários à lei básica da previdência social**. 6. ed. São Paulo: LTR, 2003.

MARTINS, Gilberto. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATTAR, Frauze N.. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NOTA TÉCNICA, Dieese. **Encargos sociais e desoneração da folha de pagamentos: revisando uma antiga polêmica**. Nota Técnica 101 – julho de 2011. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/observatorio/>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos trabalhistas**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Manual de prática trabalhista**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Cálculos trabalhistas**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PLANO BRASIL MAIOR. Desoneração da folha de pagamento. 2013. Disponível em: <http://www.iob.com.br/documentos/cartilhaicms/pdf/plano_brasil_maior.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2014.

RECEITA FEDERAL. Portaria Interministerial 19 de 13 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/Portarias/2014/MinisteriodaFazenda/portmf19.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.